

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 89

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de maio de 2020

Secretário da Fazenda expõe efeitos da pandemia nas contas do Estado

Gestor apontou perda de R\$ 375 milhões na receita de ICMS no período

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

CORONAVÍRUS

O secretário da Fazenda de Pernambuco, Décio Padilha, mostrou os primeiros efeitos da pandemia de Covid-19 nas contas do Estado, ontem, em reunião virtual da Comissão de Finanças. Ao apresentar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele apontou uma perda de R\$ 375 milhões na receita de ICMS em relação ao que se esperava para o período. De acordo com o gestor, R\$ 682 milhões já foram empenhados em ações de enfrentamento ao novo coronavírus, valor que pode chegar a R\$ 950 milhões até o fim do ano.

Padilha frisou que o período analisado inclui dois meses e meio de normalidade (janeiro, fevereiro e início de março) e um mês e meio de enfrentamento à pandemia (segunda quinzena de março e abril). A redução da receita do ICMS foi gerada pela queda nas vendas de quase todos os setores e pela deflação, ou seja, a diminuição do preço final dos produtos.

O gestor destacou a perda de R\$ 245 milhões na arrecadação de abril, diante da esperada, e assinalou que, em maio, essa diferença negativa deve ser de R\$ 568 milhões. A frustração de receita deve chegar a R\$ 3,75 bilhões em 2020, o que representa quase 20% a menos do que as projeções. Ainda assim, Pernambuco teve um superávit primário de R\$ 1,3 bilhão no segundo bimestre.

Em maio, até o dia 15, a arrecadação de ICMS foi de R\$ 361 milhões, 29,7% a me-



DÉCIO PADILHA
Secretário da Fazenda de Pernambuco

REUNIÃO VIRTUAL - Décio Padilha apresentou Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 à Comissão de Finanças

nos do que os R\$ 513 milhões totalizados na primeira quinzena do mesmo mês em 2019. Já a projeção para maio, junho e julho do recolhimento desse tributo será, em média, 30,6% menor do que a programada anteriormente.

Ao analisar a situação do Brasil, Padilha ressaltou que o Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central, prevê uma queda de 5,89% do Produto Interno Bruto (PIB), soma das riquezas produzidas pelo País, este ano. Segundo ele, a taxa básica de juros (Selic), atualmente em 3% ao ano, deve sofrer novos cortes. “A Selic vai encerrar 2020 no patamar de 2,2% ou 2,3%. Terá que ser reduzida para tentar estimular a economia e evitar uma recessão técnica”, disse.

O secretário da Fazenda também chamou atenção para a alta de 45% do dólar este ano. A cotação da moeda americana, que alcançou R\$ 5,45 em 25 de maio, impacta o valor que o Estado deve

ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Banco Mundial (Bird), credores de 52% da dívida de Pernambuco. Ao tratar desse ponto, Padilha fez um apelo para que o Governo Federal não vete no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, aprovado pelo Senado, a suspensão do prazo para o pagamento da dívida de Estados e municípios com organismos internacionais e a União.

O gestor considerou injustificável, ainda, a demora do presidente Jair Bolsonaro em sancionar o projeto de lei que deve repassar R\$ 1,44 bilhão para Pernambuco. “Mesmo essa ajuda não cobrindo toda a queda, a gente quer, ou entraremos em um processo ingovernável de colapso financeiro”, afirmou. “Ainda com essa medida, vamos continuar reduzindo despesas. O Estado já cortou R\$ 373 milhões”. Padilha explicou que os principais contingenciamentos foram em serviços terceirizados,

combustíveis, energia, telecomunicações e consultorias técnicas, além da suspensão de 48% das licitações.

De acordo com o secretário, se o Governo Federal sancionar o pacote completo, a Fazenda estadual estima um déficit na caixa de R\$ 2,2 bilhões em 2020. Caso vete a suspensão do pagamento de dívidas, o valor chegará a quase R\$ 2,7 bilhões.

Presidente da Comissão de Finanças, o deputado Lucas Ramos (PSB) se revelou preocupado com o tratamento dado pela União a Pernambuco. Outros parlamentares, como Tony Gel (MDB), também lamentaram a demora em sancionar o projeto, enquanto João Paulo (PCdoB) indagou sobre o risco de não pagamento dos servidores estaduais.

“Pernambuco pagou com dificuldade a folha do mês de abril, já tem data para pagar a de maio e vai pagar a de junho. Se não pagar alguma folha no futuro é porque não teve base econômica e faltou

ajuda da União”, respondeu Padilha. Ele tratou, porém, o tema como prioridade e valorizou o papel dos servidores públicos, que seguem prestando serviços essenciais, mesmo com riscos de contaminação.

Conforme o gestor, a despesa do Poder Executivo com pessoal responde, hoje, por 47,3% da Receita Corrente Líquida do Estado, acima do limite prudencial da LRF (46,55%), mas abaixo do limite máximo (49%). Padilha enfatizou, ainda, a contratação de 4.240 profissionais da área da saúde e a abertura de 614 leitos de UTI e 763 de enfermagem, pelo Estado, desde o início da pandemia. E lembrou que Pernambuco custeia, atualmente, 61,6% da saúde, contra uma parcela de 38,4% da União.

Questionado pelo deputado Antonio Coelho (DEM) sobre medidas para relaxamento do isolamento social, o secretário informou que o governador deve anunciar em breve um plano de re-

bertura gradual da atividade econômica, que obedecerá a rigorosos critérios técnicos. Segundo ele, porém, o setor se recuperará de forma muito lenta, com resultados ainda negativos no primeiro semestre de 2021 e sem crescimento econômico até o final do ano que vem.

Também durante a reunião, os deputados Antônio Moraes (PP) e Henrique Queiroz Filho (PL) demonstraram preocupação com a queda nos repasses para as prefeituras. Rogério Leão (PL), que preside a Comissão de Negócios Municipais, pediu informações sobre os recursos liberados pelo Estado para o combate à Covid-19. Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB) avaliou que o Executivo Federal não tem dado apoio aos artistas e profissionais de setores como cultura e esporte, tampouco a pequenos e microempresários, além de deixar prefeitos e governadores “à míngua”.



DEP. LUCAS RAMOS (PSB)

REPASSES - Presidente do colegiado, Lucas Ramos se revelou preocupado com o tratamento dado pela União a Pernambuco

MPPE apresenta à Comissão de Saúde tecnologias para enfrentar pandemia

Aplicações foram criadas com apoio do Porto Digital e da Secretaria de Saúde

CORONAVÍRUS

A Comissão de Saúde conheceu, ontem, as ferramentas digitais disponibilizadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para dar suporte à população e aos profissionais de saúde no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, além de contribuir com o isolamento social. Criadas com apoio do Porto Digital e da Secretaria Estadual de Saúde, as aplicações foram apresentadas pelo secretário de Tecnologia e Inovação do MPPE, promotor Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Reunidos no site www.estamosconectados.org.br, as oito ferramentas oferecidas gratuitamente à população permitem, entre várias funcionalidades, acompanhar o índice de isolamento social em cada município pernambucano, por meio do Painel de Monitoramento. Também promovem a conexão de idosos que vivem sozinhos com

voluntários aptos a auxiliá-los em tarefas cotidianas (Anjo Amigo) e incentivam os cidadãos a aderir às medidas de restrição de circulação, com o game Xô Corona.

Antônio Rolemberg destacou o aplicativo Dycovid, que permite identificar o fluxo de contaminação pela doença. O usuário recebe alertas sobre a possibilidade de infecção caso frequente ambientes com altos índices de aglomeração ou tenha contato com pessoas possivelmente contaminadas. O promotor garante que o cruzamento de dados respeita uma "política rigorosa de segurança de informação".

"Hoje, temos cerca de 200 mil cadastrados no dispositivo e o ideal, para o tamanho da população de Pernambuco, é que ele seja utilizado por um grupo entre 2 e 3 milhões de pessoas. Esse quantitativo nos permitirá um melhor mapeamento da realidade", esclareceu, pedindo apoio dos parlamentares na divulgação da ferramenta. "Os deputados



INICIATIVA - Segundo o promotor Antônio Rolemberg, dispositivos digitais têm por objetivo dar suporte à população e aos profissionais de saúde

são formadores de opinião e têm grande contato com prefeitos de todo o Estado, sendo fundamentais nesse processo."

Direcionada aos profissionais de saúde, o promotor citou a plataforma MedVelox, que permite o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes, e o aplicativo Covid-19 Assist, que disponibiliza protocolos unificados de atendimento e possibilita o monitoramento diário do estado de saúde dos trabalhadores envolvidos no combate ao coronavírus.

"Fico feliz que esta Casa Legislativa esteja tão bem conectada com a realidade que nosso Estado está enfrentando e também venha trabalhando para esclarecer a população e fortalecer o isolamento social", acrescentou Rolemberg,

agradecendo o espaço para divulgar as aplicações.

Presidente da Comissão de Saúde, a deputada Roberta Arraes (PP) elogiou a iniciativa do MPPE e falou sobre o trabalho de fiscalização desenvolvido pelos parlamentares. "Acompanhamos as ações das prefeituras, os índices de isolamento social e o cumprimento dos planos de contingenciamento apresentados. Infelizmente, alguns municípios não têm atuado com planejamento", disse.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) propôs ampliar a divulgação das ferramentas por meio da disponibilização no site da Alepe. "Também sugiro a articulação com os veículos de comunicação, como rádios e blogs, que podem contribuir



RELEVÂNCIA - Presidente do colegiado, Roberta Arraes elogiou ferramentas e ressaltou trabalho de fiscalização: "Alguns municípios não têm atuado com planejamento"

para que o conteúdo chegue a mais pessoas", afirmou.

"O acesso à informação é essencial nesse trabalho de conscientização do isolamento social, que precisará se estender para além dos períodos de *lockdown*, já que ainda não temos uma vacina", comentou a deputada Simone Santana (PSB). "Seria muito bom se vissemos nos demais Estados o que estamos observando em Pernambuco: um trabalho afinado entre os poderes e instituições públicas para salvar vidas", pontuou Tony Gel (MDB).

PROJETOS - Ainda na reunião de ontem à tarde, o colegiado aprovou dois projetos de lei (PLs) relacionados à temática da pandemia. Os parlamentares deram aval ao PL nº 1116/2020, que obriga

condomínios residenciais e comerciais a adotarem medidas para proteger moradores e funcionários, como a disponibilização de álcool em gel, o descarte correto de luvas e máscaras, além de regras de uso individualizado de elevadores. A proposta, de autoria da deputada Alessandra Vieira (PSDB), estipula multas para os locais que descumprirem as regras.

Já o PL nº 1123/2020, do deputado João Paulo Costa (Avante), autoriza farmácias instaladas no Estado a receberem receitas médicas de maneira remota enquanto durar o estado de calamidade pública em Pernambuco. A matéria também foi discutida e aprovada nas Comissões de Ciência e Tecnologia e de Cidadania.

Meio Ambiente

Corte de vegetação para viabilizar obra da Adutora do Agreste é aprovado

Com o objetivo de prosseguir com a construção do Sistema Adutor do Ramal do Agreste, o Governo do Estado encaminhou à Assembleia o Projeto de Lei (PL) nº 1077/2020. A matéria prevê uma supressão de vegetação de preservação permanente de menos de um hectare (0,4333) em Arcoverde (Sertão do Moxotó) e foi aprovada, ontem, pela Comissão de Meio Ambiente. Conforme o memorial descritivo, a área retirada será devidamente compensada com a preser-

vação ou a recuperação de ecossistema semelhante – no caso, a Caatinga –, em espaço correspondente ao degradado.

De acordo com o relator da proposição, o deputado Tony Gel (MDB), sempre que esse tipo de iniciativa chega à Alepe, faz-se uma análise cuidadosa e responsável para que o bioma não seja abalado desnecessariamente. "No caso, a supressão é essencial para que a obra da adutora possa prosseguir e, no futuro, proporcionar a melhoria da oferta

de água para a população. Será uma retirada de menos de meio hectare para passar uma tubulação", destacou.

O deputado Henrique Queiroz Filho (PL) também ressaltou a importância da iniciativa. "A medida é de suma importância para viabilizar a continuidade do empreendimento, que vai possibilitar uma melhor distribuição de água na região", salientou.

PANDEMIA - O colegiado também acatou substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 1116/2020, de auto-

ria da deputada Alessandra Vieira (PSDB). A proposta determina que condomínios em Pernambuco, sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, de logística ou multiuso, deverão elaborar planos de proteção e enfrentamento ao novo coronavírus. A matéria foi relatada pelo deputado Romero Sales Filho (PTB).

Ao final da reunião, na qual foram distribuídas outras nove proposições, o presidente do colegiado de Meio Ambiente, deputado Wanderson Florêncio



RELATOR - Tony Gel destacou finalidade da medida: "Será uma supressão de menos de meio hectare para passar uma tubulação"

(PSC), comemorou o fato de as estatísticas recentes apontarem queda na poluição em todo o planeta. "É uma boa notícia, mas vamos traba-

lhar para que, com o retorno das atividades normais, não voltemos aos índices pré-pandemia, que eram preocupantes", alertou.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



PROTOCOLO - “Tudo terá que ser feito dentro de critérios científicos de segurança sanitária, pois sabemos que o mais importante é preservar vidas”, pontuou o secretário da Casa Civil, José Neto



MOVIMENTO - Para Paulo Carneiro, “é imperiosa a volta das empresas às suas atividades, garantindo a saúde das pessoas e preservando as bases da estrutura econômica e social do Estado”

Desenvolvimento Econômico discute plano de reabertura com Governo e entidades

Secretários e representantes de associações empresariais participaram de reunião

CORONAVÍRUS

Medidas para retomar as atividades econômicas em Pernambuco após a fase mais aguda da pandemia da Covid-19 foram debatidas, ontem, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. O colegiado tratou do tema com os secretários da Fazenda e da Casa Civil e com representantes de associações empresariais, que cobraram do Governo do Estado a apresentação de um cronograma para a reabertura. Os gestores do Poder Executivo informaram que protocolos serão indicados em breve, condicionados à evolução dos indicadores de saúde.

“Temos planos praticamente prontos. Acredito que as medidas mais restritivas serão finalizadas no próximo domingo (31) e, após a avaliação dos resultados, poderemos ter novidades e avanços em relação aos protocolos de abertura”, disse o secretário da Casa Civil, José Neto. “Tudo isso terá que ser feito dentro de critérios científicos de segurança sanitária, pois sabemos que o mais importante é preservar vidas.”

“A reabertura gradual que estamos discutindo tem mais preocupação com etapas do que com a definição de datas. Determinar um dia específico pode levar ao erro e à precipitação”, complementou o secretário da Fazenda, Décio Padilha. “O Governo tem mui-

ta sensibilidade em relação ao futuro da economia, pois sabe que, sem recursos financeiros, não poderá cumprir seu papel. Mas qualquer movimento tem que ser feito com responsabilidade. Se a gente dá um passo imprudente, depois pode ter que voltar cinco”, ressaltou.

Essas respostas foram dadas em reação às demandas apresentadas pelo Movimento Pró-Pernambuco (MPP), iniciativa que congrega cerca de 20 entidades de representação empresarial no Estado. Para Paulo Carneiro, presidente da Associação Pernambucana de Shopping Centers (Apesce) e principal porta-voz do MPP, “é imperiosa a volta das empresas às suas atividades, garantindo a saúde das pessoas e preservando as bases da estrutura econômica e social do Estado”.

Segundo Carneiro, o Poder Público deve começar a planejar imediatamente a reabertura das atividades, formulando um calendário com marcos determinados, para que as empresas possam se programar. “Precisamos de horizontes, de perspectivas. Estados em situação semelhante à nossa já autorizaram o funcionamento de atividades econômicas ou estabeleceram planejamento e datas para o retorno”, considerou.

O MPP reúne entidades como a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco (Fecomércio-PE), Federação das Indústrias do Estado



APOIO - “Estado e setor produtivo estão, junto com o Poder Legislativo, demonstrando uma união de esforços para encontrar as saídas necessárias para esta crise”, disse Erick Lessa

(Fiepe), Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-PE) e Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (Ademi-PE), entre outras. “Não somos um movimento político. Queremos nos aliar ao Governo do Estado para garantir uma reabertura responsável e que preserve a saúde das pessoas”, explicou Carneiro.

De acordo com ele, propostas para a retomada das atividades estão sendo apresentadas por cada segmento econômico ao Executivo estadual. O presidente da Apesce observou que a pressão do setor decorre, também, do fato de que os benefícios fiscais e trabalhistas concedidos pelo Governo Federal para com-

bater a crise devem ser, em breve, encerrados ou reduzidos. “Muitas empresas estão na UTI e, talvez, não suportem por muito tempo esta situação”, alertou.

Outra reivindicação do grupo foi a de que existam regras diferenciadas entre as regiões do Estado. “Pernambuco tem um território extenso, com várias realidades de adensamento. Não faz sentido a construção civil estar fechada em cidades menores do Interior, onde o deslocamento geralmente é feito de forma individual, sem aglomeração”, assinalou Luverson Ferreira, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic).

NOVO NORMAL - Na avalia-

ção de Avelar Loureiro, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil em Pernambuco (Sinduscon-PE), os planos de reabertura devem seguir critérios com o máximo de simplicidade possível. “Quanto menos complexo o protocolo, mais aderência haverá, gerando menos estresse político e social”, considerou.

Para Loureiro, estratégias como as apresentadas pelo Estado de São Paulo são um exemplo de “complexidade de regras que irão gerar dificuldades”. “Já o protocolo do Rio de Janeiro é mais parecido com o que queremos”, comparou. Na opinião dele, não deveriam existir restrições de horário para o comércio. “Se

diminuirmos o horário, vamos acabar tendo mais aglomeração naquele período limitado”, prevê. Além disso, ele cobrou o aumento no número de exames para a Covid-19: “Sem a testagem, não temos como tirar nossas amarras”.

O secretário Décio Padilha esclareceu que a reabertura pensada pelo Governo deverá acontecer dentro do chamado “novo normal”, ou seja, não poderá permitir as grandes aglomerações que ocorriam antes da pandemia. “Cinemas, shows, eventos e atividades públicas e privadas não vão poder acontecer como antes”, salientou.

Loureiro também apresentou caminhos para o Estado se adaptar à realidade imposta pela pandemia. Entre eles, a necessidade de coordenação entre as gestões municipais da Região Metropolitana do Recife, inclusive com a requalificação e o redimensionamento do sistema de transporte.

Para o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Delegado Erick Lessa (PP), Governo, setor produtivo e Assembleia demonstram “união de esforços na mesma direção para encontrar as saídas necessárias para esta crise”. Avelar Loureiro avalia que, “enquanto a liberação das atividades, no horizonte mais imediato, cabe ao Executivo, a recuperação econômica, num prazo mais longo, deverá ter uma participação importante do Legislativo”.

Colegiados dão aval a projetos com foco em crianças e adolescentes

Meia-entrada para professores da rede particular também foi acatada

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



ACOLHIMENTO - Na Comissão de Administração, Nascimento relatou proposta para divulgar programas de entrega legal de crianças para adoção em espetáculos e jogos

CORONAVÍRUS

Três projetos de lei (PLs) que impactam, diretamente, crianças e adolescentes de Pernambuco foram acatados por Comissões Permanentes da Alepe na manhã de ontem. No colegiado de Administração Pública, foram discutidas e aprovadas duas proposições abordando a divulgação da entrega legal de crianças para a adoção, e a utilização do método de bater palmas para localizar pequenos que se perderam dos pais. Na Comissão de Negócios Municipais, foi debatida a questão do transporte escolar acessível a pessoas com deficiência.

De autoria do deputado Romero Sales Filho (PTB), o PL nº 951/2020 prevê que as empresas que administram espetáculos artístico-culturais e esportivos devem contribuir para ampliar o conhecimento público sobre programas de entrega legal de crianças – a exemplo do Acolher e do Mãe Legal, ambos realizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). O texto original recebeu ajustes na Comissão de Justiça (CCLJ), por meio de um

substitutivo.

Pela proposta, antes de que um espetáculo ou jogo inicie, devem ser exibidos cartazes, trailers ou mensagens que contenham informações sobre o direito de entrega dos filhos para adoção. Na divulgação, devem constar também esclarecimentos sobre as Varas da Infância e Juventude, às quais os responsáveis pelas crianças podem se dirigir. Ao relatar a matéria, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) frisou que a medida pode ajudar a reduzir a fila de adoção no Estado.

A ação de bater palmas

para reencontrar crianças perdidas foi tema do PL nº 953/2020, apresentado pela deputada Simone Santana (PSB) e também alterado pela CCLJ. Parques, praias, zoológicos, shopping centers e casas de festa, entre outros espaços ao ar livre, públicos e privados de Pernambuco, teriam que divulgar esse método por meio de cartazes.

Na justificativa, a autora argumenta que essa iniciativa colabora para informar e conscientizar as pessoas sobre a questão. “Como o intuito é atingir os locais de maior circulação, em que geralmente as crianças e seus pais ou



INCLUSÃO - Projeto que adapta transporte público a estudantes com deficiência foi aprovado em Negócios Municipais, com relatoria de Alessandra Vieira

responsáveis encontram-se mais distraídos, a proposição abrange lugares e estabelecimentos amplos, usualmente movimentados e destinados ao lazer”, ressalta o texto. O projeto teve como relator o deputado Delegado Erick Lessa (PP): “Parablenzo a colega pela medida, que vai reduzir o número de crianças perdidas em eventos”, enfatizou.

Sob a presidência do deputado Antônio Moraes (PP), a Comissão de Administração Pública ainda aprovou a meia-entrada para professores da rede privada de ensino em estabelecimen-

tos de cultura e lazer, inclusive os docentes em situação de desemprego. A proposta, que altera a Lei nº 12.258, é uma unificação dos PLs nº 870/2020, de Simone Santana, e nº 966/2020, de Clodoaldo Magalhães (PSB), apresentada em um substitutivo da Comissão de Justiça.

A Comissão ainda acatou o Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza o estado de calamidade pública no município de Catende (Mata Sul). Mais 11 proposições foram aprovadas e outras 12, distribuídas para relatoria.

NEGÓCIOS MUNICIPAIS - O PL nº 868/2020, proposto pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), recebeu aval neste colegiado com mudanças feitas pela Comissão de Justiça, por meio de um substitutivo. O texto visa modificar a Lei nº 13.463, que trata do Programa Estadual de Transporte Escolar (Pete), adequando a norma ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Se a matéria por aprovada em Plenário, os municípios inscritos no Pete – e que, portanto, recebem verbas do Governo do Estado para ofertar o serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino – deverão apresentar, nos contratos, garantias de que serão respeitadas as regras de acessibilidade e mobilidade para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida. O projeto foi relatado pela deputada Alessandra Vieira (PSDB).

O colegiado também distribuiu para relatoria o PL nº 1129/2020, de Clodoaldo Magalhães, que prevê a destinação de parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental de Pernambuco para construção de habitações populares.

Projetos

Comissões acatam envio remoto de receita médica a farmácias

As farmácias e drogarias de Pernambuco poderão receber receitas médicas por meios eletrônicos enquanto durar a pandemia da Covid-19, caso o Projeto de Lei (PL) nº 1123/2020 seja aprovado. A proposição recebeu aval, ontem, das Comissões de Ciência e Tecnologia, de Cidadania e de Saúde da Alepe.

Apresentada pelo deputado João Paulo Costa (Avante), a matéria informa que os con-

sumidores poderão enviar as receitas por e-mail, aplicativos de mensagens ou pela página do estabelecimento na internet. No caso de medicamentos controlados, como antibióticos, será exigida a assinatura eletrônica do médico responsável. A entrega da receita original poderá ser feita no ato do recebimento do produto.

“O projeto visa evitar que as pessoas tenham que ir às farmácias e drogarias

neste período de calamidade pública, contribuindo para a diminuição do contágio pela Covid-19”, ressalta Costa na justificativa do texto, que recebeu substitutivo da Comissão de Justiça.

No colegiado de Ciência e Tecnologia, o relator, deputado William Brigido (REP), salientou que a medida contribui de maneira importante para o enfrentamento ao novo coronavírus. Para o deputa-

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA



CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Para Fernando, medida é importante e “poderia ser definitiva, facilitando vida das pessoas”

do Antonio Fernando (PSC), a permissão é relevante e “poderia ser definitiva, facilitando a vida das pessoas”. Outros 18 projetos de lei ordinária e mais um de resolução foram distribuídos para receber parecer por Brigido, que coordenou o encontro.

VISTORIA - Além de aprovar o PL 1123, a Comissão de Cidadania, presidida pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), deu parecer favorável a outros 17 projetos na tarde de ontem. Entre eles, o substitutivo ao PL nº

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA



CIDADANIA - Colegiado presidido por Jô Cavalcanti deu parecer favorável a outros 17 projetos

887/2020, que reduz de cinco para quatro anos o prazo de vistorias preventivas em edifícios construídos há menos de 20 anos e assegura o acesso aos laudos para os proprietários das unidades. A iniciativa é do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Atos

ATO Nº 905/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2020, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ANDREA MAFRA PIMENTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 906/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2020, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ALDENORA JARLEIDE MORAIS PEREIRA DE ESPINDOLA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 907/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 23/2020, do **Deputado Delegado Erick Lessa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JANAINA DAS NEVES MARQUES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ROSENILDA PEDRO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 90% (noventa por cento), a partir do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 908/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2020, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: nomear **ANDREA MAFRA PIMENTA**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 909/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0028/2020, do **Deputado José Queiroz**, **RESOLVE**: nomear **DANIEL DOS SANTOS FERREIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoclio Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) de junho, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO**I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o agendamento remoto para as doações de sangue no âmbito da Fundação HEMOPE, durante a vigência do estado da calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, causador da Covid-19.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2020, de autoria da Deputada Fábola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina com que as ações de caráter essencial como a distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água potável, álcool em gel, álcool 70%, sanitizantes, máscaras, luvas e todo produto assemelhado em que o objetivo seja a assistência social as comunidades carentes e a população em situação de rua, durante o período de enfrentamento a pandemia do coronavírus e enquanto perdurarem os efeitos do sistema de rodízio de circulação de veículos nos termos que especifica.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Determina a utilização de barreira plástica entre os assentos dianteiros e traseiros de veículos de transporte que especifica e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Modifica a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997 e dá outras providências, a fim de implantar dispositivo contendo exigência na realização em obras viárias.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Obriga todos os órgãos públicos estaduais a realizar testes diagnósticos em todo o quadro de servidores, quando do retorno às atividades suspensas em virtude do estado de calamidade pública decretado a cargo de qualquer agente infectocontagioso de alta transmissibilidade.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências.)

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1168/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Teatro Santo Isabel para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

2)Projeto de Resolução nº 1169/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Liceu de Artes e Ofícios para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

DISCUSSÃO:**I)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:**

1)Projeto de Lei Ordinária nº 519/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Futebol para todos no estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Diogo Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 19.09.2019

2)Projeto de Lei Ordinária nº 593/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lesa (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.)
Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 15.10.2019

3)Projeto de Lei Ordinária nº 605/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir regras de cobrança de pedágio.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 17.10.2019

4)Projeto de Lei Ordinária nº 666/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PRAZO PARA EMENDAS: 04.11.2019

5)Projeto de Lei Ordinária nº 681/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, que determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de estabelecer condições e novas restrições à venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos.)
Relator: Deputado Tony Gel
PRAZO PARA EMENDAS: 07.11.2019

6)Projeto de Lei Ordinária nº 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Veda a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao Ensino Superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas "open bar", nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 11.11.2019

7)Projeto de Lei Ordinária nº 701/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA EMENDAS: 21.11.2019

8)Projeto de Lei Ordinária nº 731/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputado Estadual

Terezinha Nunes, dispondo sobre os animais comunitários e do regime jurídico dos animais domésticos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências. .)

Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 26.11.2019

9)Projeto de Lei Ordinária nº 734/2019, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a paralisação de obras públicas.)

Relator: Deputado Diogo Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 26.11.2019

10)Projeto de Lei Ordinária nº 744/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de ampliar o seu alcance às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. .)

Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 03.12.2019

11)Projeto de Lei Ordinária nº 799/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.)

Relator: Deputado Tony Gel
PRAZO PARA EMENDAS: 10.12.2019

12)Projeto de Lei Ordinária nº 803/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa
PRAZO PARA EMENDAS: 10.12.2019

13)Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências)

Relator: Deputada Teresa Leitão
PRAZO PARA EMENDAS: 26.03.2020

14)Projeto de Lei Ordinária nº 972/2020, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.)

Relator: Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 30.03.2020

15)Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública.)

Relator:Deputado Joaquim Lira
PRAZO PARA EMENDAS: 15.05.2020

16)Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Fixa critérios para a denominação de bens públicos estaduais nos próximos três anos, para fins de homenagear as pessoas que tenham trabalhado diretamente no combate a COVID-19 no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Lucas Ramos
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020

17)Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizarem as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos durante o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.)

Relator:Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA EMENDAS: 22.05.2020

18)Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Estabelece normas suplementares, de caráter excepcional, para disciplinar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a antecipação da coleção de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, nas instituições de ensino superior submetidas ao Sistema Estadual de Ensino)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PRAZO PARA EMENDAS: 29.05.2020

19)Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina de “Aureliano de Carvalho Barros” o Expresso Cidadão do Município de Salgueiro.)

Relator: Deputado Lucas Ramos
PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020

20)Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate ao Coronavírus.)

Relator: Deputado Romário Dias
PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020

II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1144 /2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Instituto Ricardo Brennand para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PRAZO PARA EMENDAS: 29.05.2020

III)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Subemenda nº 2/2019 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.), ao **Substitutivo nº 1/2017**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do Deputado Cleiton Collins.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os aeroportos do Estado de Pernambuco a fixarem placas contendo informações sobre os direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

2)Subemenda nº 1/2020 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 3-A e o artigo 3-B do art. 1º do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019), ao **Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.)

Relatora: Deputada Priscila Krause

3)Subemenda nº 1/2020 de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019),ao **Substitutivo nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: ao Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019**, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio)

Relator: Deputado Antônio Moraes

4)Substitutivo nº 2/2020 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

5)Substitutivo nº 2/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.)

Relator: Deputado Antônio Moraes
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 21.05.2020

6)Substitutivo nº 2/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Priscila Krause
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 28.05.2020

7)Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles..)

Relator: Deputado Alberto Feitosa
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 31.03.2020

8)Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 758/2019.), ao **Projeto de Resolução nº 758/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Fica instituído o Ano Educador Paulo Freire em todo estado, coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco)

Relator: Deputado João Paulo
PRAZO PARA SUBEMENDAS: 31.03.2020

9)Substitutivo nº 1/2019 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de acrescentar cigarros eletrônicos ou equipamentos assemelhados..)

Relator: Deputado João Paulo

Recife, 27 de maio de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Ordens do Dia

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2019.

Autora: Dep. Delegada Gleide Angelo

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2019

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2020.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. William Brígido

Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2020.

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1095/2020 e 1100/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores do Projeto: Dep. Simone Santana e Dep. Joaquim Lira

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1126/2020 e 1130/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores do Projeto: Dep. Guilherme Uchôa e Dep. Lucas Ramos

Denomina Complexo Hospitalar Universitário Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco, localizado no Município de Recife e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2020.

Autor: Dep. Waldemar Borges

Denomina “Centro de Artesanato de Pernambuco Roberto Lessa” o Centro de Artesanato de Pernambuco, localizado na cidade do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Adota Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 923/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Aditiva º 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2020
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2020
Autora: Comissão de Constituição Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2020
Autora: Comissão de Constituição Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito e obrigar a afixação também em edifícios comerciais.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis da 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3917/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer e ao Presidente do Detran-PE no sentido de prorrogar por 90 dias após a suspensão do estado de calamidade o IPVA/2020 dos empresários do ramo do transporte de turismo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3918/2020
Autor: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implantarem teleatendimento psicossocial por profissionais especializados, para familiares de vítimas fatais da Covid-19 e pacientes infectados em tratamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3919/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de propor um Projeto de Lei que amplie a margem do empréstimo consignado dos servidores públicos estaduais, nos moldes do projeto apresentado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no âmbito do Governo Federal, para promover um aumento no poder de compra no período da pandemia do Covid-19, a fim de reduzir os efeitos da crise econômica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3920/2020
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de promoverem a liberação de recursos para o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, visando a implantação de novos leitos de UTI e aquisição de EPI's.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3921/2020
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir as igrejas como atividades essenciais, para que possam respeitando o Decreto 49.017/2020, realizar a transmissão televisiva ou online das liturgias, excepcionada a restrição à circulação de pessoas e veículos os religiosos e demais pessoas diretamente envolvidas na preparação, gravação e transmissão das liturgias e celebrações religiosas pela internet ou por TV aberta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3922/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de que, diligenciem para que, em caso de pessoas jurídicas não inseridas no rol de atividades e serviços essenciais, e estejam impedidas de funcionar, não seja realizada a suspensão/corte do fornecimento de energia elétrica, enquanto perdurarem os efeitos dos decretos estaduais com medidas de suspensão dessas atividades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3923/2020
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem de maneira obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco, resultando em maior agilidade na liberação de leitos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3924/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao Superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Recife no sentido de disponibilizarem um maior quantitativo de linhas de metrô, nos horários de pico da manhã (6h às 9h) e da noite (16h30 às 20h).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3925/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata no sentido de disponibilizarem ampliação da frota de ônibus nas cidades onde o isolamento social mais severo foi adotado, nos horários de pico da manhã (6h às 9h) e da noite (16h30 às 20h).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3926/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao Superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no Recife, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata no sentido de estabelecer que os ônibus e metrô só trafeguem, obrigatoriamente, com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3927/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário da Fazenda e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de redefinirem a fórmula de cálculo ICMS-Mínimo de modo a ser considerado como parâmetro o setor industrial, e não apenas o detentor do incentivo fiscal individualmente, dando sustentação ao princípio da isonomia, redistribuindo o ônus inclusive com as empresas novas, participantes do PRODEPE, de forma a garantir a sobrevivência de tantos comércios e empregos diante dos impactos causados pela pandemia do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3928/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o abastecimento de água da população de Alto José Bonifácio, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3929/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de disponibilizarem nos Postos de Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA do Estado, o medicamento Ivermectina, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3930/2020
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil no sentido de que considere contar em dobro o tempo de serviço prestado por profissionais dos serviços essenciais citados nos Decretos Presidenciais nº 10.282, de 20 de março de 2020, e 10.344, de 11 de maio de 2020, que estão na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus - COVID-19, enquanto o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 3, de 18 de março de 2020, estiver em vigor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020
REPUBLICADO EM - 23/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3931/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de reduzir em até 60% a tarifa total de água e esgoto nas contas dos hotéis, pousadas, albergues e hostels localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3932/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, ao Diretor-Geral da ANEEL e ao Diretor-Presidente da Celpe no sentido de negociar com a Celpe a concessão de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de desconto nas tarifas de energia elétrica dos hotéis, pousadas, hostels e albergues, situados em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3933/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, ao Secretário da Fazenda, ao Diretor-Geral da ANEEL e ao Diretor-Presidente da Celpe no sentido de fornecer a isenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) na conta de energia dos hotéis, pousadas, albergues e hostels localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3934/2020
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de fazer com que o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) fabrique a Azitromicina, a Hidroxicloroquina e o Hidroxido de zinco, medicamentos que têm se mostrado mais

promissores no tratamento da COVID-19 na atualidade, trazendo à diminuição severa de internamento, quando essas drogas são ministradas na fase inicial da doença, segundo especialistas, como Dr. Blancard Torres, Dra. Cristiana Altino e a Dra. Nise Yamaguchi, como também milhares de médicos pernambucanos que elaboraram um documento intitulado “Manifesto Pela Vida”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3935/2020
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA no sentido de solicitarem melhorias no saneamento básico da Rua Sobral Pinto, localizada no Alto Jardim Progresso, no bairro de Nova Descoberta, bem como, solucionar o problema do surgimento de uma água extremamente escura e de um odor que lembra dejetos de esgoto no qual os moradores foram surpreendidos saindo de suas torneiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3936/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Presidente do IPA e ao Diretor de Extensão Rural do IPA no sentido de que seja construído um banco de sementes crioulas em uma comunidade rural do município de Vitória de Santo Antão indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3937/2020
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual da Fazenda no sentido de garantir a permanência da Agência da Receita Estadual no município de Palmares, Mata Sul pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3938/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Presidente do IPA e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de que sejam instalados 15 sistemas de bioágua em comunidades rurais do município de Vitória de Santo Antão indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3939/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Presidente do IPA e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de que sejam realizadas perfurações de poços artesianos nas comunidades rurais do município de Vitória de Santo Antão indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3940/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no sentido de disponibilizarem na ilha, de forma emergencial, leitos de maternidade para a realização de partos que possam ocorrer enquanto durar o estado de emergência em saúde causado pela pandemia de COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3941/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido realizar a poda das arvores na Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3942/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Rio de Janeiro, situada no bairro Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camargibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3943/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de instalar geomanta na proximidade do número 1277 da Av. Joaquim Ribeiro, no Bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3944/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – EMLURB no sentido realizar a poda das arvores em frente dos números 69 e 75 na Rua Monteirópolis, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3945/2020
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Presidente da CELPE no sentido de analisar a viabilidade de adotar as medidas emergenciais necessárias para não suspender o fornecimento de energia elétrica dos possíveis consumidores inadimplentes que estejam cadastrados na CELPE como atividades de micros, pequenas e médias empresas, durante todo período de emergência de saúde pública relativo à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), considerando o Estado de Calamidade Pública em vigor no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3946/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que hospitais, postos de saúde e clínicas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco, comuniquem, imediatamente, ao Conselho Tutelar da região e aos pais ou responsáveis legais, as ocorrências, envolvendo crianças ou adolescentes que tenham sido atendidas, nos setores de emergência, por consumo de álcool ou por uso de entorpecente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3947/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a inclusão na grade extracurricular das escolas públicas estaduais o ensino da robótica

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3948/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar ***Programa para Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3949/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de criar o ***Programa Maria da Penha vai à Escola,*** visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, e divulgar a Lei a Maria da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3950/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido da disposição de informações e cuidados a serem observados e transmitidos a pais, responsáveis e discentes, nas atividades das creches e escolas de ensino fundamental, pertencentes ao Estado de Pernambuco, e no trabalho dos agentes comunitários de saúde, nas ações de fortalecimento da atenção básica à saúde bucal na primeira infância.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3951/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de que haja instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3952/2020
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de determinar a implantação dos equipamentos relógios-contadores do sistema de abastecimento de água residencial das casas do Bairro de Malhada do Meio, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3953/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de implementar assistência psicopedagógica em toda a rede estadual de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3954/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de realizar conserto da tubulação do saneamento e a pavimentação do local, em frente ao nº 302 da Rua Major Armando de Souza Melo, no bairro de Boa Viagem na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3955/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de que seja construído muro de arrimo na Rua Mata Grande, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3956/2020
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de determinar a implantação de gradis na Ponte Cascavel, equipamento viário localizado na Rodovia BR 232, entre os municípios de Pombos e Gravatá, sentido capital interior, em face desse local ter se tornado, infelizmente, palco de diversas tragédias motivadas pela depressão, mal que atinge milhares de pessoas em todo mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2020

Discussão Única da Indicação nº 3957/2020
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Diretor do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buriel no sentido de viabilizarem a distribuição das Carteiras de identidade já emitidas, através das Prefeituras dos Municípios, sobretudo os que não possuem Expresso Cidadão, e dessa forma, cada uma das cidades possa realizar as entregas dessas cédulas de identificação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2076/2020
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha por ter conseguido zerar o número de casos da Covid-19 no arquipélago.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2077/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento do Bispo Emérito Dom Ceslau Stanula, ocorrido no dia 14 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2078/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Senhor Joaquim Lira, Deputado Estadual de Pernambuco e à Senhora Simone Santana, Deputada Estadual de Pernambuco e Vice-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, pela brilhante iniciativa de apresentarem projetos de Lei que estabelecem a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos e estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, com o intuito de evitar a propagação do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2079/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto do site de notícias do UOL: ***Rodízio de Covas gera feitos colaterais e não aumenta isolamento em SP,*** publicado no dia 14 de maio de 2020, matéria de autoria do jornalista Alex Tajra, do UOL, em São Paulo, relatando o insucesso da medida de rodízio de veículos, adotada pelo prefeito Bruno Covas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2080/2020
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Ministério Público de Pernambuco/MPPE por se manter como líder no índice de transparência entre os Ministérios Públicos do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2081/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos 163 anos da emancipação política do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2082/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos à Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, pelo transcurso dos 163 anos da cidade de Caruaru, em 18 de maio de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2083/2020
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Jarbas Bedor Jardim, ocorrido em 15 de maio de 2020, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2084/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e professor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha, ocorrido no dia 15 de maio de 2020, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2085/2020
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Congratulações com a cidade de Nazaré de Mata, pelos 187 anos de emancipação política comemorados no dia 17 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2086/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2087/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao lançamento do Livro: *Lia de Itamaracá – Nas Rodas da Cultura Popular*, da jornalista e escritora Michelle Assumpção, pela editora CEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2088/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Grupo Mulheres do Bem, pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2089/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos aos oficiais da Justiça de Pernambuco pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2090/2020
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Homero Rodrigues, ocorrido no dia 17 de maio de 2020, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2091/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Sistema Jornal do Comercio de Comunicação (SJCC) pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2092/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, pelo primoroso trabalho realizado, sobretudo nos últimos meses, com suas ações de colaboração ao enfrentamento ao COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020
REPUBLICADO EM - 23/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2093/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao **Grupo Unificado pela População em Situação de Rua** pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2094/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Manuel Cavalcanti Pessoa, Tãozinho do Posto, ocorrido no dia 20 de maio de 2020, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2095/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Defensoria Pública, ocorrido dia 19 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2096/2020
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos em homenagem ao Dia do Procurador do município do Recife, a ser comemorado em 27 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE – 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2097/2020
Autor: Dep. Agtailson Victor

Voto de Pesar pelo falecimento de Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha, ocorrido no dia 15 de maio do ano de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2106/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 386/2019, de minha autoria que: "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências."

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2107/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 187 anos de emancipação do município de Bonito, comemorado no dia 20 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Discussão Única da Requerimento nº 2108/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Fundação Terra, pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020, ÀS 11:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2020
Autor: Deputado **Isaltino Nascimento**

Adota Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2020

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2020
Autora: Mesa Diretora

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Catende.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2020

Requerimento

REQUERIMENTO 2110/2020 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 28 de maio de 2020 às 11:30 (onze horas e trinta minutos), com a finalidade de discutir e votar o Projeto de Decreto-Legislativo nº 187/2020 e o Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2020.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2020.

Eriberto Medeiros
Presidente

Pareceres

PARECER Nº 003104/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 870/2020 e 966/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 870/2020 e 966/2020, que alteram a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 870/2020 e

A Proposição original tem por objetivo adequar o Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com a finalidade de ajustar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise, altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e dá outras providências, com o intuito de adequá-la ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se, na Proposição, que os Municípios participantes do PETE devem zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, devendo ser respeitadas as normas de acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que sejam superadas as barreiras de transportes para o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade e à educação, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

São conceituados, ainda, os seguintes termos: pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida e barreiras nos transportes. Por fim, a Propositura prevê que os municípios participantes do PETE devem estabelecer cláusulas específicas nos contratos de serviços de transportes para o cumprimento das obrigações dispostas nesta propositura.

A Lei nº 13.463/2008, que institui o PETE, não faz qualquer menção acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade preceituadas no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nesse sentido, a Proposição ora analisada tem o condão de suprir essa lacuna legislativa, uma vez que o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao transporte escolar é uma premissa presente no texto constitucional, a partir da leitura dos incisos III e VIII do art. 208 da Magna Carta.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência prevê, em seu art. 8º, caput, que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade a efetivação dos direitos referentes à educação, à acessibilidade e ao transporte, dentre outros. A Proposição, portanto, é de suma importância, uma vez que é dever da administração pública prover a mobilidade e a acessibilidade dos serviços de transporte escolar, uma vez que a sua ausência pode impedir ou causar constrangimentos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dessa forma impossibilitando a consolidação de um sistema escolar inclusivo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a acessibilidade ao sistema de transporte escolar, bem como corrobora para a formação de um sistema escolar inclusivo.

Joaquim Lira

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Delegada Gleide Ângelo	Isaltino Nascimento	
Simone Santana	Tony Gel	

PARECER Nº 003108/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , aos Projetos de Lei Ordinária Nº 870/2020 e Nº 966/2020

Autores: Deputada Simone Santana e Deputado Clodoaldo Magalhães

ementa: Proposições que alteram a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino e proposição que visa estender o direito previsto na Lei nº 12.258, de 2002, para os professores que estejam em situação de desemprego. foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 870/2020 e Nº 966/2020, que tramitam de forma conjunta nesta Casa, de autoria, respectivamente, da Deputada Simone Santana e do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A Proposição em debate tem por objetivo Alterar a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.

As Proposições originais foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, para compatibilizar os dois Projetos de Lei numa única Proposição, tendo em vista tratarem de matéria análoga.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise concede o benefício da meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento aos professores da rede privada de ensino, contemplando também os professores desempregados que comprovem esta situação, buscando coerência com a finalidade da Lei Nº 12.258/2002.

A Proposição prevê ,em seu art. 3º que, para fazer jus ao benefício, os profissionais devem apresentar carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de professores ou servidores de instituições de ensino ou qualquer outro documento público comprobatório da função exercida.

Em relação aos professores em situação de desemprego e de busca por uma recolocação profissional como professor, além de outras formas de comprovação a serem regulamentadas posteriormente, também devem ser apresentados, no ato da aquisição do ingresso e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos, documentos comprobatórios, respectivamente, do recebimento de seguro-desemprego e inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego ou outro órgão ou entidade que auxilie a recolocação profissional na rede pública ou privada de ensino.

A Propositura busca corrigir uma distorção existente na Lei vigente, de forma a valorizar o trabalho dos professores das escolas privadas, ainda que desempregados. A medida legislativa, portanto, representa uma grande conquista para esses profissionais que desenvolvem fundamental papel no processo educacional da rede privada de ensino.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 870/2020 e Nº 966/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que proporciona aos docentes meios de acesso a estabelecimentos que proporcionam cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projetos de Lei Ordinária No 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Delegada Gleide Ângelo	Isaltino Nascimento	
Simone Santana	Tony Gel	

PARECER Nº 003109/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2020

Autor: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE APERFEIÇOAR DISPOSITIVOS DESTA LEI, EM ESPECIAL, GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA NA OFERTA DE PRODUTOS AO CONSUMIDOR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A Proposição em debate tem por objetivo alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir próteses e órteses no rol de produtos essenciais de que trata o art. 46, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o intuito de adequar a redação do texto à Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em comento visa à inclusão de próteses e órteses no rol de produtos essenciais de que trata o art. 46, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com a finalidade de assegurar ao consumidor a imediata substituição do produto ou sua restituição/abatimento proporcional, em caso de vícios.

A legislação estadual já reconhece como produto essencial, para fins do disposto no § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, os alimentos em geral, medicamentos e equipamentos para tratamento de saúde. Portanto, os pernambucanos têm respaldo da letra da lei na relação com fornecedores desses produtos.

Em relação às próteses e órteses, os danos causados por vícios desses produtos podem gerar transtornos e prejuízos significativos na realização das atividades diárias para pessoas que precisam do auxílio desses equipamentos na locomoção, comunicação, audição ou visão. Nesse aspecto, a Proposição em tela prevê a inclusão desses produtos no rol de bens essenciais, a fim de proteger o consumidor na relação com fornecedores, uma vez que, alternativamente, possibilita a substituição do produto ou a devolução da quantia paga, ou ainda, o abatimento proporcional do valor do produto, de acordo com a natureza do vício.

Assim, a medida legislativa cumpre um importante papel em sua aplicação: defender o direito do consumidor que necessita recorrer ao uso de próteses e órteses, quando a má qualidade do produto ou a falta dele represente dano ou prejuízo.

Contudo, deve-se apontar que alguns desses produtos, em especial algumas órteses, são produzidas sob medida ou por encomenda, o que poderia inviabilizar o atendimento do que dispõe o art. 46 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, que elenca os produtos considerados essenciais para os fins do art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Eis o que dispõe o dito dispositivo da norma federal:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

[...]

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

A substituição imediata de certas órteses seria inviável em razão de características intrínsecas do próprio produto, o que prejudicaria a aplicabilidade do que dispõe a Proposição, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020. Faz-se necessária, portanto, a apresentação de novo Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 890/2020.

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir próteses e órteses no rol de produtos essenciais de que trata o art. 46, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

III - equipamentos para tratamento de saúde, inclusive próteses e órteses, exceto aquelas produzidas sob medida ou por encomenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.”

Desta maneira, garante-se a manutenção da essência da Proposição ao tempo que se assegura que ela possa operar efeitos concretos no âmbito da relação entre fornecedores e consumidores dos produtos em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2020 está em condições de ser aprovado nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público ao assegurar maior proteção ao consumidor pernambucano que necessita utilizar próteses e órteses em seu cotidiano.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo proposto, rejeitando-se, em consequência, o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003110/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 951/2020
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA DE ENTREGA LEGAL DE CRIANÇAS EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS E ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 951/2020, proposto pelo Deputado Romero Sales Filho. A Proposição visa a dispor sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. A Proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, com a finalidade de alterar as sanções aplicadas em caso de descumprimento de suas disposições e de sanar vícios de constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 13, § 1º, garante a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para a adoção o direito de fazê-lo e de não sofrer constrangimentos em razão disso. Seja durante a gestação, seja após esta, esse ato não constitui crime, mas sim uma atitude protegida pela legislação. Sabe-se que há situações excepcionais nas quais não é possível que os cuidadores ordinários de uma criança lhe forneçam os devidos cuidados. É nesses casos em que o valor maior, a proteção da vida da criança, ganha maior importância, de modo que, caso a mãe se sinta realmente incapaz de cuidar de seu herdeiro, poderá passar esse dever para instituições legalmente habilitadas, que terão o ônus de procurar famílias substitutas para o menor. Diante disso, a Proposição em análise estabelece que as empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco que divulguem o referido direito, o que poderá ocorrer por meio de cartazes, trailers ou mesmo panfletos. Os estabelecimentos que descumprirem a referida determinação ficam sujeitos às sanções de advertência, quando da primeira infração, e multa. A multa poderá variar entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência. Cuidar do desenvolvimento e garantir a proteção daqueles com mais tenra idade é um dever de toda a sociedade. Dessa forma, a Proposição analisada é proveitosa ao buscar ampliar o conhecimento a respeito do direito de entrega que as mães possuem.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária No 951/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez a divulgação obrigatória do direito de entrega é benéfica à proteção dos menores no Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 951/2020, proposto pelo Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003111/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2020
Autora: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE A DIVULGAÇÃO DA “AÇÃO DE BATER PALMAS PARA REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana. O Projeto de Lei original dispõe sobre a divulgação da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”, no âmbito do Estado de Pernambuco. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2020, com o objetivo de aprimorar a sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise obriga os espaços ao ar livre, públicos e privados, em que habitualmente ocorra expressiva aglomeração de pessoas, a divulgar a “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”. A ação descrita sugere que, ao se identificar uma criança perdida, ela seja colocada em um local mais alto, enquanto os demais presentes batem palmas, como forma de promover um sinal sonoro de alerta para os pais ou responsáveis. Os locais referidos acima compreendem os parques, inclusive aquáticos e de diversões, praias, zoológicos, jardins botânicos ou eventos abertos que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 pessoas. A divulgação da ação, por sua vez, deverá ser feita através da afixação de cartazes informativos. Os cartazes, que poderão ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais ou audíveis, deverão ser afixados em locais de fácil visualização. O descumprimento sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação, e multa, em caso de reincidência; no caso de instituições públicas, o descumprimento ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. Por fim, a Proposição prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a referida legislação em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da Proposição em questão, tendo em vista que a divulgação da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas” apresenta-se como uma forma de garantir maior proteção às crianças no Estado de Pernambuco, merecendo assim o apoio do Poder Público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atua na promoção da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003112/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 957/2020
Autoria: Deputado Sivaldo Albino

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 957/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino. O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão do Festival de Inverno de Garanhuns no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, unificou, em um único diploma legal, todos os eventos e datas comemorativas previstas na legislação estadual, criando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei ora analisado propõe alterar a referida norma para incluir o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) no rol de eventos oficiais do estado. O festival, cuja primeira edição foi realizada em 1991, acontece anualmente no mês de julho e conta com espetáculos

e apresentações das mais diversas formas de expressão cultural, com destaque para a música, o teatro, a literatura, o cinema, o circo, a gastronomia e a fotografia.

O FIG é hoje uma referência entre os festivais de inverno do Brasil, atraindo milhares de turistas ao município de Garanhuns, o que, além de promover a cultura, movimenta diversos setores da economia local, contribuindo também para a geração de emprego e renda. A Proposição em análise, portanto, configura importante iniciativa legislativa no sentido de divulgar e prestar o devido reconhecimento a esse evento que valoriza e enaltece a cultura popular pernambucana e gera desenvolvimento econômico para o estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 957/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que valoriza, promove e divulga o Festival de Inverno de Garanhuns ao incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 957/2020 de autoria do Deputado Sivaldo Albino.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003113/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 959/2020

Autoria: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Incentivo à Prática do Tênis. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 959/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A Proposição tem por finalidade alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, para incluir o Dia Estadual de Incentivo à Prática do Tênis.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, em razão da necessidade de adequar o texto às normas da técnica legislativa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A prática esportiva tem eficácia comprovada como medida para manutenção de uma vida saudável, trazendo benefícios físicos e mentais para as pessoas. Além disso, as atividades esportivas cumprem um papel fundamental no desenvolvimento motor das crianças, contribuindo ainda para a promoção de uma formação cidadã e coletiva.

Nesse sentido, no intuito de incentivar a sociedade a construir uma rotina saudável por meio das práticas esportivas, a Proposição em análise i, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Incentivo à Prática do Tênis.

A iniciativa adota a data de 08 de junho para a comemoração do referido Dia Estadual, em referência ao primeiro título de um brasileiro num Grand Slam do Tênis. No referido dia, tanto o setor público quanto a iniciativa privada poderão promover ações e atividades voltados para a difusão da prática do tênis entre a população, contribuindo para sua saúde e bem-estar.

2.2. Voto do relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 959/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove, entre a sociedade pernambucana, a prática do tênis, contribuindo para a adoção de um estilo de vida mais saudável.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 959/2020 de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003114/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2020, alterado pela Emenda Modificativa 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição

Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR “JUNHO LARANJA”, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO E LUTA PELOS DIREITOS DOS QUEIMADOS. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2020, DE AUTORIA da comissão de constituição, legislação e justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 963/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir a qualificação de “Junho Laranja” ao mês de junho, dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada com o objetivo de promover ajuste de ordem técnica, relacionado à numeração do artigo a ser acrescido na referida lei.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, durante todo o mês de junho, o Mês Estadual “Junho Laranja”, dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

Segundo justificativa anexa ao projeto, foi escolhido o mês de junho por compreender o “Dia Nacional de Luta contra Queimaduras”, comemorado em todo o território nacional no dia 6 de junho de cada ano. Além disso, é o mês em que estatisticamente se verifica o maior número de acidentes por queimaduras, graças aos festejos juninos, caracterizados por uso de fogos de artifícios e fogueiras.

As queimaduras podem trazer consequências físicas, emocionais e sociais, que podem ser temporárias ou permanentes, e a melhor maneira de evitá-las é por meio da informação. O projeto em questão, portanto, representa importante contribuição do Poder Legislativo na redução dos acidentes por queimadura no Estado, uma vez que objetiva dar visibilidade ao tema e promover a divulgação das principais medidas preventivas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2020, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao instituir o “Junho Laranja” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado, promove a divulgação da temática, com vistas a prevenir os acidentes por queimaduras.

Delegado Erick Lessa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 963/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003115/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2020

Autoria: Deputado João Paulo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O DIA ESTADUAL DO MOTOFRETISTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1001/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Motofretista.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo incluir o Dia Estadual do Motofretista, a ser comemorado em 18 de julho, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Trata-se de medida de valorização de tal profissional, que se diferencia dos mototaxistas e motoboys em razão do regime de trabalho a que estão submetidos. Estes trabalhadores e trabalhadoras exercem a sua profissão por meio de aplicativos desenvolvidos por empresas de tecnologia com o uso de plataformas digitais.

O Motofretista não tem vínculo empregatício, não gozando, portanto, das garantias previstas na legislação trabalhista. Além disso, a jornada de trabalho do motofretista tem uma carga horária muito acima daquela previsto em lei, arriscando a vida diariamente no trânsito e sem o usufruto de qualquer tipo de proteção contratual.

Diante do exposto, a proposição em comento reconhece o importante papel desses profissionais, que, mesmo com as dificuldades inerentes ao trânsito em motocicletas pelas cidades, desempenham suas funções com dedicação e celeridade, tendo atuação especialmente importante no cenário de isolamento social decorrente do enfrentamento à Covid-19.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a valorização do Motofretista, profissional essencial na distribuição de mercadorias, principalmente em grandes centros urbanos do Estado de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 1001/2020 de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003116/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2020
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS O S PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 22/2020, de 15 de abril de 2020, o Projeto de Lei Ordinária No 1077/2020, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas no município de Arcoverde.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 11.206, de 31 de março de 1995, é a responsável por disciplinar a Política Florestal do Estado de Pernambuco. Em seu art. 8º, dispõe que "é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento".

A referida legislação determina ainda que, nessa hipótese, a supressão de vegetação deverá ser precedida de lei específica (salvo nos casos de baixo impacto ambiental) e de estudos ambientais cabíveis, definidos e aprovados pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental. Por fim, dispõe que a supressão da vegetação deverá, preferencialmente, ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, sendo no mínimo correspondente à área degradada, e que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra.

A Proposição em análise autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente (área total de 0,4333 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea, localizada no município de Arcoverde, conforme Memorial Descritivo), a fim de viabilizar a continuidade das obras do Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O Projeto de Lei dispõe que a autorização citada acima, por sua vez, fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada. Além disso, prevê que a execução de qualquer obra ou serviço no local somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que acompanhará sua realização em todas as fases técnicas.

Diante do exposto, fica justificada a importância da Proposição em questão, tendo em vista que tal medida é necessária à continuidade da implementação das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e que a supressão de vegetação será devidamente compensada, conforme proposta elaborada pela CPRH.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza a continuidade das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), cujo objetivo é garantir segurança hídrica à população do semiárido nordestino.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003117/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2020
Autor: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS LOCAIS ADEQUADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PESSOAS COM SUSPEITA DE COVID-19, NA FORMA QUE

MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1121/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original dispõe sobre os locais adequados para realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19, na forma que menciona e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que avalia a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, para fins de aperfeiçoamento da redação original e adequação à técnica legislativa.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em 04 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde decretou emergência de saúde pública nacional devido a epidemia do novo coronavírus no país. Nesse contexto, a Proposição em análise dispõe sobre os locais adequados para a realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19. Para isso, determina que, no âmbito do Estado de Pernambuco, os locais para realização desses exames serão, preferencialmente: hospitais públicos e privados; centros médicos; clínicas médicas; postos de saúde; unidades de pronto atendimento - UPA; clínicas da família; e laboratórios de análise.

Fica estabelecido, ainda, que poderão ser realizados exames fora dos locais elencados, mediante orientação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Além disso, são resguardadas as hipóteses de coleta domiciliar e demais exames permitidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Importante ressaltar que a Proposição não restringe os pontos de realização de exames, o que poderia inviabilizar a esperada evolução tecnológica desses procedimentos, com vistas a envolver menor complexidade técnico-hospitalar.

Diante do exposto, a Proposição em apreço representa uma estratégia útil de organização dos locais para realização do exame no Estado e contribui com a diminuição da aglomeração de indivíduos, auxiliando, portanto o combate à disseminação da COVID-19 no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária No 1121/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao estabelecer os locais onde preferencialmente devem ser realizados os exames de pessoas com suspeita de COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco, promove a proteção e defesa da saúde.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1121/2020 de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003118/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2020
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ADOTA FRANCISCO JULIÃO COMO PATRONO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1133/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei tem por objetivo adotar Francisco Julião como Patrono da agricultura e da reforma agrária de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar Francisco Julião como Patrono da agricultura e da reforma agrária de Pernambuco.

Francisco Julião nasceu em 16 de fevereiro de 1915, no Município de Bom Jardim, em Pernambuco. Aos 18 anos, ingressou na Faculdade de Direito do Recife e ao longo da trajetória acadêmica sempre buscou os ideais de justiça social, especialmente a defesa dos camponeses. Julião sempre considerou que, sem a participação dos camponeses, era impossível a transformação da sociedade brasileira.

Julião iniciou a luta em defesa dos camponeses buscando a cidadania, a melhoria das condições de trabalho e de acesso as terras. Foi pioneiro na busca de dignidade para o campesinato e em 1948 assumiu a defesa jurídica dos membros da Sociedade Agrícola e Pecuária de Pernambuco (SAPP), primeira associação camponesa do estado, organizada pelos moradores do engenho Galliéia, no Município de Vitória de Santo Antão. Em poucos anos, essa sociedade se tornaria a primeira Liga Camponesa.

As Ligas Camponesas se tornaram um símbolo na busca de direitos, cidadania e inclusão social da população campesina, espalhando-se por diversos estados. As Ligas defendiam, dentre outros pontos, a reforma agrária, o fim das arbitrariedades no campo e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores agrícolas,

Defendendo a bandeira dos direitos dos camponeses, Francisco Julião conquistou, em 1954 uma cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco, sendo reeleito em 1958. Em 1962, elegeu-se Deputado Federal. Após o golpe militar de 1964, teve seu mandato cassado e foi preso, deixando o país em dezembro de 1965 com destino ao México e retornado com a apenas após a Lei de Anistia, em 1979. Julião faleceu no ano de 1999, no México, deixando uma biografia marcada pela defesa dos direitos da população camponesa. A Proposição, portanto, ao declarar Francisco Julião como Patrono da agricultura e da reforma agrária de Pernambuco faz justiça a um dos principais líderes da história brasileira na defesa da reforma agrária e no combate às desigualdades no campo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justo reconhecimento ao legado de Francisco Julião, um dos principais expoentes na defesa da reforma agrária e da justiça no campo.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1133/2020 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020**Antônio Moraes****Favoráveis**

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003119/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2020
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ADOTA JOSUÉ DE CASTRO COMO PATRONO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PERNAMBUCANA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária No 1134/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei em questão adota Josué de Castro como Patrono da Assistência Social Pernambucana. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição em análise tem como objetivo adotar Josué de Castro, médico de formação e estudioso da fome no Brasil e no mundo, como Patrono da Assistência Social Pernambucana. Josué de Castro atuou no combate à fome, estabelecendo conexões entre seus aspectos biológicos e suas vinculações a questões sociais, econômicas e políticas. Criou programas para a erradicação da fome, da miséria e do subdesenvolvimento. Em suas obras, tal como "Geografia da Fome", provou que o problema da fome não se tratava do quantitativo de alimentos ou do número de habitantes, e sim da má distribuição das riquezas, concentradas nas mãos de poucos. Por isso, Josué de Castro acreditava que a fome não seria resolvida com a ampliação da produção de alimentos, e sim com a distribuição dos recursos e da terra, de modo que os trabalhadores produzissem seus próprios alimentos; tornou-se, assim, um defensor da reforma agrária. A reforma agrária defendida por ele, no entanto, não era apenas distributiva; lutava por um modelo moderno e racional, que resultasse na agricultura familiar com amparo creditício, agrônômico e técnico, com uma organização da comercialização da produção. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que presta justa homenagem a uma pessoa que atuou de maneira efetiva no combate à fome e no desenvolvimento de políticas públicas de assistência integral aos menos favorecidos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que homenageia o pernambucano Josué de Castro, estudiosos e ativista de destaque no cenário brasileiro e internacional no combate à fome.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020**Antônio Moraes****Favoráveis**

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003120/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2020
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE adota fernando figueira como patrono da saúde pernambucana. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1139/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. O Projeto de Lei tem por finalidade adotar o médico Fernando Figueira como Patrono da Saúde do Estado de Pernambuco. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo homenagear o médico Fernando Figueira, adotando-o como Patrono da Saúde do Estado de Pernambuco em virtude das décadas de contribuições à medicina e ao desenvolvimento da rede de saúde do estado. Ao longo da vida, Fernando Figueira foi reconhecido como um exemplo de profissional, tendo inclusive, exercido a presidência da Sociedade de Medicina de Pernambuco e da Academia Pernambucana de Medicina. No serviço público, Fernando Figueira esteve à frente da gestão na Secretaria de Saúde de Pernambuco nos anos 70, quando criou a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) e o Hemocentro de Pernambuco (HEMOPE). Em seguida, sua trajetória profissional foi marcada pela presidência da Associação Brasileira de Reprodução e Nutrição e a Associação Brasileira de Educação Médica.

O maior legado deixado por Fernando Figueira consiste na idealização e criação do I *nstituto* de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), entidade filantrópica que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária. Voltado para o atendimento da população carente pernambucana, o complexo Hospitalar do IMIP é reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País, sendo centro de referência assistencial em diversas especialidades médicas. Assim, a iniciativa busca reconhecer todo esforço e empenho dedicado por Fernando Figueira, não só na evolução da medicina e na disseminação do conhecimento técnico da área, mas também pela luta da melhoria das condições de vida da população pernambucana como um todo.

2.2. Voto do relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa, ao adotar o médico Fernando Figueira como patrono da saúde pernambucana, reconhece os serviços prestados por esta importante figura à saúde pública do estado por décadas.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1139/2020 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Maio de 2020**Antônio Moraes****Favoráveis**

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 003121/2020**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, conjuntamente ao se Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei Nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e seu Substitutivo . Pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e seu Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto em referência pretende alterar a Lei Nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e seu Substitutivo. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Incisos II, V e X, art. 24, Incisos IX e XIV e art. 208, Incisos III e VII, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei Nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com a intensão de adequá-la ao disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), visando garantir que os estudantes que utilizam os veículos de transporte escolar do PETE tenham o direito à acessibilidade nos mencionados veículos. Por conseguinte, a necessidade da alteração legal para o claro cumprimento da Lei de Inclusão e da Política Estadual da Pessoa com Deficiência diante da prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, possibilitando a manutenção e aperfeiçoamento do transporte oferecido aos estudantes. O Substitutivo apresentado altera a redação do Projeto inicial, mas com vistas a sua adequação à técnica redacional legislativa, mantendo a intenção original do Legislador de ampliar a garantia do direito à acessibilidade aos estudantes. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do seu Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Alessandra Vieira
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO, nos termos do seu Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 27 de Maio de 2020**Rogério Leão****Favoráveis**

Rogério Leão
Lucas Ramos
Roberta Arraes

Alessandra Vieira
João Paulo

PARECER Nº 003122/2020**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado por aquele colegiado para aperfeiçoar a redação da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Por meio do Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020, o Governo do Estado de Pernambuco declarou situação anormal, caracterizada como “estado de calamidade pública”, em virtude da pandemia de importância internacional decorrente do coronavírus. Com isso, diversas medidas vêm sendo adotadas, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, para evitar a disseminação da COVID-19, doença causada por esse agente infeccioso.

A proposição aqui analisada visa a estabelecer medidas de prevenção e combate ao coronavírus nos condomínios do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta, todos os condomínios, sejam residenciais, comerciais, de serviços, de logística ou multiuso, deverão elaborar planos de proteção e enfrentamento à COVID-19.

Entre as determinações que os condomínios deverão cumprir está a disponibilização obrigatória de gel sanitizante ou água e sabão nas áreas sociais, como elevadores e portas de áreas comuns e a exigência do uso de máscaras e luvas pelos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço.

Do ponto de vista ambiental, a proposta estabelece importantes regras, especialmente quanto ao descarte dos resíduos das unidades condominiais nesse período de pandemia. Uma vez que muitos infectados estão realizando o tratamento em casa, os resíduos gerados por eles podem estar infectados pelo coronavírus e devem receber tratamento adequado.

Fica proibido, por exemplo, o descarte de lixo nas áreas comuns dos condomínios, ou ainda o depósito provisório de descarte de material dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo. Além disso, materiais como luvas, máscaras e lenços deverão ser identificados como lixo contaminante e lacrados em sacolas plásticas para evitar a infecção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material descartável.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a gestão inadequada desses resíduos potencialmente perigosos pode causar efeitos imprevisíveis na saúde humana e no meio ambiente. Por isso, o manuseio seguro e o descarte correto desses materiais são vitais para uma resposta eficaz à crise do coronavírus.

A proposição analisada, portanto, contribui para reforçar as medidas de prevenção e combate à epidemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, visando a minimizar os danos à saúde e ao meio ambiente no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que estabelece importantes medidas de prevenção a serem adotadas pelos condomínios do estado de Pernambuco para evitar a disseminação do coronavírus.

Romero Sales Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 27 de Maio de 2020

	Wanderson Florêncio	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Tony Gel		Romero Sales Filho Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 003123/2020

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2020, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em áreas de preservação permanente, localizada no Município de Arcoverde, neste Estado, a fim de viabilizar a continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual nº 11.206/1995, que dispõe sobre o Código Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 0,4333 hectares de vegetação nativa típica do Bioma de caatinga arbustiva-arbórea localizado no Município de Arcoverde, neste Estado. A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, neste Estado.

Trata-se de importante obra estruturadora, que irá garantir mais água para diversas cidades de Pernambuco, transformando a realidade de regiões que enfrentam sérios problemas de escassez hídrica.

Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este Projeto de Lei fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida. Desta forma, o Projeto contribui para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor das obras do Sistema Adutor do Ramal do Agreste busca o equilíbrio entre aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 27 de Maio de 2020

	Wanderson Florêncio	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Tony Gel		Romero Sales Filho Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 003124/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 do Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 do Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, que determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado para adequar a redação da matéria às normas da técnica legislativa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito pelas demais Comissões Temáticas.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico avaliou a conveniência da proposição, que determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em razão do elevado número de casos de COVID-19 no Estado de Pernambuco, a proposição em discussão determina a adoção de medidas para fomentar a proteção e o enfrentamento da doença nos condomínios residenciais, de serviços, comerciais, logísticos e multiuso.

A proposição determina que os referidos condomínios deverão elaborar planos para combater a transmissão e a contaminação do vírus naqueles locais.

Além disso, determina também a obrigatoriedade da disponibilização de gel sanitizante pelos condomínios ao menos nas áreas sociais como elevadores e portas de área comum. Tal produto pode ser substituído pela disponibilização de água e sabão para higienização. Os condomínios deverão, ainda, disponibilizar e exigir o uso de máscaras e luvas pelos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço.

A obrigatoriedade do uso de máscaras por parte dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo fica a cargo da administração, gestão ou dos respectivos conselhos condominiais, assim como o regramento acerca do uso de elevadores no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após esse transbordo.

A proposição, portanto, busca aperfeiçoar as medidas preventivas de combate à COVID-19, adotando protocolos de higiene e limpeza no âmbito dos condomínios do Estado de Pernambuco com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos moradores e funcionários destes estabelecimentos.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui para evitar a disseminação da COVID-19 nos condomínios localizados no Estado de Pernambuco, determinando a elaboração de planos de proteção e enfrentamento da doença, bem como a adoção de medidas profiláticas.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Maio de 2020

	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Simone Santana Clarissa Tercio Sivaldo Albino		Alessandra Vieira Antonio Fernando João Paulo

PARECER Nº 003125/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Comissão de Saúde e Assistência Social

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, que determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, a proposição original recebeu Substitutivo nº 01/2020, apresentado para aperfeiçoar sua redação, bem como adequá-la às determinações das resoluções federais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre a matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico avaliou a conveniência da proposição, que determina recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco, em caráter emergencial, enquanto perdurar a epidemia da COVID-19, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em 30 de janeiro de 2020, foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, previsto no Regulamento Sanitário Internacional como o mais alto nível de alerta da OMS.

No cenário nacional, Pernambuco apresenta elevado número de casos e de óbitos da doença, sendo fundamental o desenvolvimento de medidas de controle do contágio, para evitar a saturação dos leitos disponíveis na rede pública e privada de saúde do Estado, e o aumento do número de mortes.

Nesse contexto, a proposição em análise determina que as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco, podem receber, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” - conforme Decreto do Poder Executivo Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 - receitas médicas de forma remota, observada também a normatização federal sobre o tema.

Embora existam as referidas normas federais sobre o tema, a proposição em estudo inova ao esclarecer os meios de recebimento remoto da receita de medicamentos, tais como sítio eletrônico do estabelecimento, e-mail, WhatsApp e aplicativos.

A proposição destaca, ainda, que as farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento e, neste momento, irão recolher a receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra, inclusive no caso dos medicamentos controlados.

A proposição legislativa em estudo, portanto, representa importante medida de controle da disseminação da doença no Estado, uma vez que ao possibilitar o recebimento de receitas médicas de forma remota, evita que as pessoas se desloquem até as farmácias e drogarias para aquisição de medicamentos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que, ao possibilitar o recebimento remoto de receitas médicas por farmácias e drogarias estabelecidas em Pernambuco, durante o Estado de Calamidade Pública provocada pela COVID-19, contribui de maneira significativa com o controle do contágio no estado.

Clarissa Tercio
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Maio de 2020		
Roberta Arraes		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento		Alessandra Vieira
Simone Santana		Antonio Fernando
Clarissa Tercio		João Paulo
Sivaldo Albino		

PARECER Nº 003126/2020

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2020 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 1123/2020

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Parecer do Substitutivo nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020 do Deputado João Paulo Costa, que determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia da Covid-19 e dá outras providências.

- Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão para emissão de parecer.
 - Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial, enquanto perdurar a epidemia da COVID-19 e dá outras providências.

2.1. Análise da Matéria

Diante do cenário decorrente do Estado de Calamidade Pública estabelecido no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, bem como das medidas restritivas temporárias estabelecidas para evitar a disseminação descontrolada da COVID-19, a população pernambucana vem encontrando dificuldades para acesso a determinados medicamentos essenciais para manutenção de sua saúde. Nesse contexto a proposição em análise visa determinar que as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco possam receber, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, receitas médicas de forma remota, desde que sejam observadas as disposições normativas expedidas no plano federal sobre o tema. Nos termos especificados na proposta, as farmácias e drogarias poderão receptionar as receitas por meio dos seguintes formatos: sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria, e-mail, WhatsApp, aplicativos, ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize. Destaca-se, ainda, que, no caso dos medicamentos controlados e de antimicrobianos, será exigida assinatura eletrônica do médico gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

2.2. Voto do Relator

Após analisar a proposição,entendo que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordináriano 1123/2020 merece o parecer favorável destaComissão, uma vez que o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias no âmbito do Estado de Pernambuco, contribui de maneira importante para intensificar as ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19),

William Brígido
Deputado

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 27 de Maio de 2020		
William Brígido		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Sivaldo Albino
Antonio Fernando		Teresa Leitão

PARECER Nº 003127/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de ajustar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição em análise estipula como competência dos municípios participantes do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, devendo ser respeitadas as normas de acessibilidade ou mobilidade reduzida, a fim de que sejam superadas as barreiras de transporte para o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade e à educação, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A Lei nº 13.464/2008, que institui o PETE, em nenhum momento prevê a necessidade de adequação do Programa às normas de acessibilidade e mobilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Essa ausência normativa fere a dignidade e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. A propositura, ao prever a necessidade de adequação do PETE aos ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência, corrobora com a busca da inclusão social e da cidadania desse grupo.

O Substitutivo ora analisado reforça o teor do art. 46 da Lei Federal nº 13.14/2015, que enuncia que será assegurado o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidade as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras de acesso.

Diante do exposto, constata-se que a proposição é de suma importância para a população pernambucana, uma vez que garante o direito à dignidade, à acessibilidade e a um sistema escolar inclusivo para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

João Paulo

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 868/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003128/2020

Submetem-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 870/2020 e nº 966/2020, de autoria da Deputada Simone Santana e do Deputado Clodoaldo Magalhães, respectivamente.

A proposição em discussão tem por objetivo dispor alteração da Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2020, apresentada em razão da necessidade de unificar a matéria dos dois Projetos de Lei em uma única proposição, em razão de sua similaridade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição em análise unifica as disposições dos Projetos de Lei nº 870/2020 e nº 966/2020, que ampliam o direito ao benefício de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso também aos professores, ativos e aposentados da rede privada de ensino e professores desempregados, desde que estejam buscando uma recolocação profissional na área de ensino.

A Lei Estadual nº 12.258/2002, que instituiu o direito à meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, limitou-se a reconhecer esse direito aos professores vinculados a instituições de ensino publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco, direito esse, posteriormente, concedido para todos os professores e servidores, ativos e aposentados, também da rede pública municipal de ensino.

Sabe-se que, no Estado de Pernambuco, professores vinculados à rede pública de ensino, com 40 aulas semanais, têm piso salarial de R\$ 2.886,24 (valor de início de carreira na Educação Básica). Os professores vinculados ao setor privado, por sua vez, têm renda média de R\$ 2.100,00 (salário base/nível 1), segundo tabela disponível no site do Sinpro/PE (Sindicato dos Professores de Pernambuco), até março de 2020.

Diante dessa realidade, segundo justificativa dos autores das propostas originais, a referida lei não levou em consideração os baixos salários dos educadores da rede privada e a mesma dificuldade de acesso que têm para participarem de eventos culturais, face aos valores altos dos ingressos.

Dessa forma, a concessão da meia-entrada facilitará o acesso aos bens culturais por parte dos referidos educadores, inclusive desempregados, de modo que elevem os seus conhecimentos e experiências, melhorando o desempenho em suas funções. A proposição legislativa em análise, assim, manifesta-se como justa intervenção nas relações de mercado para beneficiar, de maneira isonômica, os educadores do Estado de Pernambuco.

Clarissa Tercio

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 870/2020 e 966/2020, de autoria da Deputada Simone Santana e do Deputado Clodoaldo Magalhães, respectivamente.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003129/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de adequar a redação da proposição à jurisprudência do STJ e às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição em comento acrescenta art. 84-A ao Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), estabelecendo que seja permitida a entrada e o consumo de alimentos e bebidas nas salas de exibição ou espetáculo, independentemente do local de aquisição dos produtos.

Essa iniciativa justifica-se, segundo o autor do Projeto de Lei original, em razão de cinemas e teatros limitarem a entrada de alimentos e bebidas apenas aos produtos comprados no próprio estabelecimento comercial, prática que se configura como venda casada.

A dissimulação da venda casada nas salas de entretenimento lesa o direito do cidadão, uma vez que não obriga o consumidor que busca o equipamento cultural a adquirir o produto, porém impede que o faça em outros empreendimentos comerciais.

Nos termos do Substitutivo, os cinemas e teatros devem permitir a entrada e o consumo de alimentos e bebidas nas salas de exibição ou espetáculo, independentemente do local de aquisição dos produtos. A exceção é à entrada de bebidas alcoólicas e alimentos que possam causar incômodo ou oferecer risco a outros consumidores.

Prevê-se, no caso de descumprimento de tais disposições, a aplicação da pena de multa prevista no art. 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, nas Faixas Pecuniárias A e B.

Diante do exposto, contata-se que a proposição é benéfica para o consumidor pernambucano, uma vez que contribui para coibir a venda casada, prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), em estabelecimentos como cinemas e teatros, no âmbito do Estado de Pernambuco.

João Paulo

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003130/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 876/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição busca retirar a possibilidade de contratação de mão de obra terceirizada pelo Estado, em que haja pessoas que praticaram crimes contra diversos grupos vulneráveis, tais como mulheres em situação de violência doméstica, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Frise-se que a matéria não incorre em qualquer vedação constitucional, nem incorre em aumento de despesas, uma vez que apenas seleciona melhor os trabalhadores de uma contratação que já seria realizada pelo Poder Público.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 876/2020, do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003131/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. A proposição em questão altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de reduzir o prazo para a realização de vistorias em edificações com até 20 anos de construção e permitir o acesso a cópias do laudo pericial e da apólice de seguro pelos proprietários ou possuidores das unidades autônomas do imóvel.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com intuito de adequar a proposição às boas técnicas legislativas. Em virtude da necessidade de garantir a segurança das mais diversas edificações construídas no Estado de Pernambuco, a proposição em debate busca alterar a Lei nº 13.032/2006 para estabelecer novos prazos para realização de vistorias e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização e dos proprietários aos resultados dos laudos técnicos.

Nesse sentido, a iniciativa determina um prazo de até quatro anos para vistoria nas edificações residenciais, condominiais, educacionais, de entretenimento, comerciais, culturais, de saúde, estádios de futebol e complexos poliesportivos, com até 20 anos de construção. Já no que diz respeito às edificações e construções mais antigas, o prazo para realização de vistorias permanece de três anos.

Além disso, no intuito de fortalecer a transparência e a acesso dos proprietários aos laudos resultante das vistorias em seus imóveis, torna-se obrigatório para a administração do condomínio, mediante prévia solicitação, obrigada a disponibilizar não só a cópia do documento como também da apólice do seguro.

Diante do exposto, constata-se que a medida aperfeiçoa o processo de vistoria das edificações no Estado de Pernambuco, garantindo mais transparência e contribuindo para a segurança da população.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003132/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana. A proposição em questão estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A propositura tem o intento de estabelecer prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Nota-se que a propositura é de suma importância, uma vez que, como dito na justificativa da Exma. Deputada, "a medida revela-se indispensável, especialmente em um cenário assustador, em que as estatísticas revelam índices alarmantes de atos de violência contra a mulher, enquanto, em contrapartida, percentuais ínfimos apontam a subnotificação destes".

Desse modo, nota-se que a medida é inclusiva.

O Substitutivo nº 01/2020 foi apresentado com o intuito de aperfeiçoar jurídica e constitucionalmente a redação da matéria.

Isaltino Nascimento
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003133/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 917/2020, de autoria da Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para dispor sobre a proibição de práticas discriminatórias na concessão de crédito por instituições financeiras.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Atualmente, a legislação consumerista pernambucana determina que o fornecedor de produtos ou serviços que negar a concessão de crédito, seja de natureza comercial, financeira ou bancária, é obrigado a entregar ao consumidor, sempre que por ele solicitado, declaração contendo o nome do estabelecimento, o nome e qualificação do consumidor e o motivo pelo qual houve a negativa (Lei nº 16.559/2019, art. 32).

No entanto, são inúmeras as denúncias de que há uma lista oculta elaborada por financeiras e bancos por meio da qual são cadastrados consumidores que litigam contra elas em juízo em busca, por exemplo, da revisão dos juros de um contrato de financiamento. É a chamada "lista negra".

Com isso, toda vez que esses consumidores solicitam a realização de um novo contrato de empréstimo, este lhes é negado sem nenhum motivo justificável. Neste sentido, a "lista negra" transforma-se em instrumento de retaliação, punindo o cidadão que em algum momento recorreu ao Poder Judiciário para socorrer-se de potenciais abusos.

O Projeto de Lei aqui analisado propõe uma alteração no Código Estadual de Defesa do Consumidor para acrescentar dispositivo que determina que é vedado negar a concessão de crédito motivado pela existência de dívidas anteriores já quitadas pelo consumidor ou pela existência de ação judicial movida pelo consumidor contra o fornecedor.

Dessa forma, a proposta reforça a tutela ao direito dos consumidores pernambucanos, contribuindo para inibir atos discriminatórios por parte de instituições financeiras, como a imposição de restrições de crédito a clientes que possuem demanda judicial contra tais instituições.

Isaltino Nascimento
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 917/2020, do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003134/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 950/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Neste sentido, o Projeto de Resolução ora analisado visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes.

O General Freire Gomes é, atualmente, o Comandante Militar do Nordeste e destaca-se, entre outras atuações, pelos trabalhos sociais de relevância para a população pernambucana. Conforme justificativa enviada anexa à proposição, em toda a sua carreira, o General Freire Gomes sempre foi promovido por merecimento, mercê de primorosa dedicação e aprimoramento profissional. Como membro do Alto Comando do Exército, participa diretamente das decisões que envolvem a Força junto ao Comandante do Exército, em Brasília. Especificamente em Pernambuco, o agraciado desenvolve ações de apoio à população carente, com vistas a melhorar sua qualidade de vida, atuando em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais. Dentre os projetos liderados pelo general em Pernambuco, destaca-se o programa de inclusão “Soldado Cidadão”.

Constata-se, portanto, que, em virtude da sua importante e sólida atuação social em Pernambuco, justifica-se a concessão ao General de Exército Freire Gomes do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Isaltino Nascimento
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº. 950/2020, do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Clarissa Tercio
João Paulo		Dulcicleide Amorim
Isaltino Nascimento		William Brígido

PARECER Nº 003135/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição em questão dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, cujo objetivo é alterar as sanções aplicáveis caso as disposições da proposição sejam violadas.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição em análise busca obrigar as empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco a disponibilizar espaço para ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças para adoção às autoridades competentes. Tal divulgação deverá ser feita antes do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

A determinação tem como objetivo fomentar o conhecimento acerca do referido direito. Ocorre que, no Brasil, há o incorreto senso comum de que não podem os responsáveis legais abrir mão de seus deveres parentais sem incorrer em grave delito.

Contudo, o que constitui crime é abandonar o menor que esteja sob seus cuidados. Caso o genitor entenda por sua incapacidade de proteger toda ou parte de sua descendência, não incorrerá em infração penal se entregá-las às autoridades competentes.

Esse direito está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que, em seu art. 13, § 1º, garante a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para a adoção o direito de fazê-lo e de não sofrer constrangimentos em razão disso.

Tal garantia pode inclusive ser exercida antes mesmo do nascimento da criança, o que está em consonância com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Constata-se, assim, que a proposição tem o mérito de contribuir para difusão de informações acerca do direito à entrega legal de crianças, direito este ainda pouco conhecido pela população em geral.

Isaltino Nascimento
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020, da CCLJ, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 951/2020, do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	

Favoráveis		
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

OPINIÃO DE PARTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 003136/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a divulgação da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado a fim de aprimorar a sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu art. 4º, determina que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” em relação a essa parcela da população. Essa garantia de prioridade compreende, dentre outras, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

O Substitutivo em análise tem como objetivo obrigar os espaços públicos e privados ao ar livre, tais como parques, praias, zoológicos e jardins botânicos, em que habitualmente ocorra expressiva aglomeração de pessoas, a divulgar a “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”, mediante a afixação de cartazes informativos.

Os cartazes, que poderão ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, deverão ser afixados em locais de fácil visualização, contendo a seguinte informação: “COLABORE COM A AÇÃO DE BATER PALMAS PARA REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS: AO OUVIR O SOM DAS PALMAS, QUE SIGNIFICA CRIANÇA PERDIDA, AJUDE A REFORÇAR A INICIATIVA BATENDO PALMAS ATÉ QUE A CRIANÇA SEJA LOCALIZADA PELOS PAIS OU POR SEUS RESPONSÁVEIS”.

A medida, apesar de simples, é capaz de proporcionar bons resultados em relação ao reencontro de crianças perdidas em locais com considerável aglomeração de pessoas.

Com isso, fica demonstrada a necessidade de aprovação do Substitutivo em questão, tendo em vista que a proposição colaborará para a informação da sociedade e a conscientização das pessoas, ampliando, assim, os benefícios da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”.

Isaltino Nascimento

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003137/2020

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003138/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão dispõe sobre a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa 01/2020, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A propositura tem o intento de dispor sobre a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica. Segundo a proposição em tela, *“os hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos de tentativa e de cometimento de crimes sexuais.”*

Todavia, segundo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, *“ faz-se necessária apresentação de emenda modificativa, a fim de, tão somente, fazer um acréscimo ao art 2º para acrescentar a faculdade de disposição de mídias digitais no lugar dos cartazes. Desta forma, deixa a critério do estabelecimento a forma de apresentação do disposto na Lei, dentre as duas opções sugeridas”.*

Juntas

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 954/2020 , de autoria da Deputada Simone Santana, modificado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da CCLJ.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003139/2020

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003138/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa. A proposição em questão dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigida pelas instituições privadas de ensino do Estado do Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A propositura tem o intento de dispor sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigida pelas instituições privadas de ensino do Estado do Pernambuco.

Segundo a justificativa do autor, “O que propomos com o presente projeto é que os pais ou responsáveis pelos alunos possam ter garantida a opção de comprar o material escolar com antecedência, tendo tempo hábil para procurar a melhor oferta ou verificar, dos produtos que constam na lista, quais a família já possui em casa e se estão em condição de uso, por exemplo. Para isso, as instituições públicas ou privadas deverão disponibilizar a chamada “lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno” até o dia 1º de setembro do ano anterior àquele em que será utilizado.”

O Substitutivo nº 01/2020 foi apresentado com o intuito de aperfeiçoar jurídica e constitucionalmente a redação da matéria.

João Paulo

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003139/2020

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003139/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a propositura, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise visa a obrigar os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meios de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílios durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição em análise estabelece duas obrigações aos bares, restaurantes e assemelhados: a primeira é de fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio, e a segunda é de acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu.

Estipula-se que serão considerados meio de higienização das mãos o álcool em gel, o álcool etílico hidratado 70º INPM e a pia com água corrente e sabão. A propositura prevê que os estabelecimentos devem dispor de cartaz com orientação para o profissional de entrega de alimentos acerca da necessidade de higienizar as mãos antes de recolher as encomendas.

Fica estabelecido ainda, como dever dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio, a higienização de suas mãos antes de realizar o recolhimento das encomendas, bem como a utilização de máscaras sempre que houver contato físico com o funcionário do estabelecimento e o consumidor.

Cabe ressaltar que as obrigações estabelecidas só terão validade durante situações excepcionais, decorrentes de pandemia ou outra grave situação de calamidade pública em saúde.

Por fim, a norma estipula, em seu art. 5º, a penalidade de multa prevista no art. 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, na Faixa Pecuniária A, para os estabelecimentos que descumprirem as disposições da norma.

O COVID-19, infecção decorrente do novo coronavírus, se alastrou nacionalmente, sendo o Estado de Pernambuco uma das unidades da federação mais impactadas. Dessa forma, é necessário que a sociedade, a classe produtiva e o setor público adotem todas as medidas necessárias para reduzir a progressão de contágio da doença.

Os profissionais de entrega de alimentos prestam um serviço primordial para a população, no entanto, faz-se necessário que os estabelecimentos disponibilizem meios para higienização das mãos, com intuito de evitar a disseminação do COVID-19. Além disso, é fundamental que esses trabalhadores utilizem sempre a máscara, uma vez que se trata de uma medida de proteção individual de alcance coletivo, em virtude da alta taxa de transmissibilidade do vírus.

Diante do exposto, constata-se que a proposição é de suma importância para a população pernambucana, uma vez que evita a proliferação do novo coronavírus causador da COVID-19, que tem causado milhares de óbitos e o colapso do sistema de saúde.

Clarissa Tercio

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1091/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003140/2020

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1092/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, a fim de incluir nova redação, que reforça o combate ao preconceito, e obrigar a afixação também em edifícios comerciais.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, a fim de alterar a redação do seu art. 2º, uma vez que acolhê-lo integralmente implicaria dar à norma alterada uma redação incompatível com a a Lei Federal a que o cartaz se refere, eventualmente criando algumas distorções indesejadas. Ademais, o artigo 4-A da proposição original não guarda qualquer correlação e pertinência temática com a referida lei ou com os demais artigos da própria proposição; desta forma, não foi acolhido no Substitutivo.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 3º, inciso IV, que, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Em seu art. 11, determina que “impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos” resulta em pena de reclusão, de um a três anos.

A Lei Estadual nº 14.596, de 21 de março de 2012, por sua vez, obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios públicos e residenciais, em local visível, próximo ao elevador ou escada, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716/89.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.596/12, com o objetivo de reforçar o combate ao preconceito, obrigando a afixação também nos edifícios comerciais. Com isso, fica obrigatória a afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios comerciais e residenciais, sejam eles públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716/89.

A Lei Estadual nº 14.596, de 21 de março de 2012, por sua vez, obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios públicos e residenciais,

em local visível, próximo ao elevador ou escada, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716/89.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.596/12, com o objetivo de reforçar o combate ao preconceito, obrigando a afixação também nos edifícios comerciais. Com isso, fica obrigatória a afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios comerciais e residenciais, sejam eles públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716/89.

A proposição prevê ainda que o descumprimento da obrigação instituída acima deverá ser denunciado ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de forma presencial ou pelo telefone 127. Por fim, dispõe que a vítima do procedimento preconceituoso deverá fazer a anotação da situação no livro de ocorrências do condomínio.

Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em análise, uma vez que busca o tratamento igualitário das pessoas no acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios comerciais e residenciais, sejam eles públicos ou privados.

William Brígido

Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1092/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas	Clarissa Tercio	
João Paulo	Dulcicleide Amorim	
Isaltino Nascimento	William Brígido	

PARECER Nº 003141/2020

Submetem-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição em questão determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios residenciais, de serviços, de logísticas, comerciais e multiuso localizados no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de adequar a redação da matéria aos ditames da técnica legislativa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, impacta de forma grave o Estado de Pernambuco, criando a necessidade de que o poder público e a iniciativa privada adotem medidas temporárias de combate à doença. Nessa linha, a proposição em debate visa a determinar a elaboração de plano de proteção e enfrentamento à COVID-19 nos diversos condomínios localizados no estado, sejam comerciais ou residenciais.

Cabe citar incialmente que a medida torna obrigatória a disponibilização de gel sanitizante nas áreas sociais, podendo ser substituído por água e sabão, e a distribuição e uso de máscaras e luvas aos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço. Do mesmo modo, as administrações, gestão e conselhos condominiais devem providenciar o descarte correto do lixo, ficando proibido o descarte nas áreas comuns dos condomínios.

Já o descarte de luvas, máscaras e lenços devem ser efetuados em sacolas plásticas lacradas para impedir a infecção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material reciclável. Assim, cada unidade condominial, preferencialmente, deve separar e identificar tais objetos como contaminantes.

A proposição reúne, assim uma série de medidas e recomendações e medidas voltadas à prevenção à COVID-19 no âmbito dos condomínios localizados no Estado de Pernambuco, contribuindo para o combate à disseminação da doença, de modo a proteger a saúde da população pernambucana.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº.1116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
	Juntas	Clarissa Tercio
	João Paulo	Dulcicleide Amorim
	Isaltino Nascimento	William Brígido

PARECER Nº 003142/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de adequá-lo às prescrições das resoluções federais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A sociedade vem convivendo com restrições necessárias ao combate à Covid-19, infecção decorrente do novo coronavírus. Neste cenário, é necessária a disponibilização de novas medidas e ferramentas para manutenção do bem estar da população sem deixar de observar as medidas necessárias para reduzir a progressão de contágio da doença.

Nesse contexto a proposta em análise estabelece que as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco podem receber, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, decretado por meio do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, receitas médicas de forma remota, observada também a normatização federal sobre o tema.

Impende destacar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), já disciplinou de forma ampla o recebimento de receitas médicas de forma remota, no âmbito da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 357, de 24 de março de 2020.

No entanto, a proposta ora em análise visa, entre outros pontos, especificar quais os meios remotos possíveis para o recebimento da receita médica, como sítio eletrônico do estabelecimento, e-mail, WhatsApp, aplicativos ou outro meio remoto fornecido pela drogaria, observando, sempre, a legislação sobre o tema.

A proposição específica, ainda, que no caso dos medicamentos controlados e de antimicrobianos será exigida assinatura eletrônica do médico gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Diante do exposto, constata-se que a proposição é de suma importância para a população pernambucana, uma vez que evita o deslocamento do cidadão para recepção de receita necessária para aquisição de medicamentos, medida que encontra sintonia com as políticas públicas de combate ao novo coronavírus causador da Covid-19.

João Paulo
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020 de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº.1123/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de Maio de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
	Juntas	Clarissa Tercio
	João Paulo	Dulcicleide Amorim
	Isaltino Nascimento	William Brígido

PARECER Nº 003143/2020

PARECER Nº	AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 868/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco	
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo	

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Pela aprovação.
--	--

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A propositura original busca assegurar aos estudantes da rede pública de ensino que utilizam os veículos de transporte escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE o direito à acessibilidade nos mencionados veículos.

Analisando a Lei nº 13.463, de 2008, que instituiu o PETE, a autora do projeto em comento verificou que não existe qualquer menção às normas de acessibilidade e mobilidade instituídas pela legislação federal vigente. Nesse sentido, se faz necessária uma alteração na supracitada lei, a fim de adequá-la ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Entretanto, com a finalidade de ajustar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser necessária a apresentação do substitutivo em análise, que preserva a ideia do projeto originário e transforma o seu conteúdo nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Municípios participantes do PETE zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, devendo ser respeitadas as normas de acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que sejam superadas as barreiras de transportes para o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade a à educação, nos termos da Lei Federal nº 13. 146, de 6 de julho de 2015. (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se: (AC)
--

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreira, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificultada de movimentação, permanente ou temporária, geranto redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção; e (AC)

III - barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transporte. (AC)

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, os Municípios participantes do PETE deverão estabelecer cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados. (AC)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”
--

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Deputada Delegada Gleide Ângelo, autora do texto original, aponta que:

“(…) mister se faz a alteração legal ora proposta, a fim de aclarar quaisquer dúvidas acerca do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Política Estadual da Pessoa com Deficiência diante da prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.”
--

A proposição em análise coaduna-se com a Constituição Estadual que, no título referente à Ordem Econômica, dentro do escopo do capítulo que trata da Política Urbana, prevê:

Art. 144...
[...]

§ 2º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios deverão assegurar:

[...]

f) o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transporte coletivo.

No capítulo que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso há o seguinte comando:
--

Art. 230. O Estado tem o dever de propiciar às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas, segurança econômica, condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social, conforme dispõe Lei Federal.

A proposição se adequa ainda ao disposto nos incisos III e VII do art. 208 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem, respectivamente, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Ademais, as alterações ora analisadas são aderentes à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade. Dessa maneira, tendo em vista que não basta fornecer o transporte escolar, mas é essencial que os veículos realmente permitam que os alunos, inclusive aqueles com deficiência, sejam transportados com dignidade, entende-se que a proposição está de acordo com o Texto Máximo e as obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito internacional. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, submetido à apreciação.

Simone Santana
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 27 de Maio de 2020		
	Delegado Erick Lessa	
	Favoráveis	
	João Paulo	Simone Santana
	Sivaldo Albino	

PARECER Nº 003144/2020

PARECER Nº	AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 951/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco	
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Romero Sales Filho	

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, que dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Pela aprovação.
--	--

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O projeto original procura obrigar empresas que organizam espetáculos artísticos-culturais e esportivos em Pernambuco a disponibilizar espaço de divulgação sobre a entrega legal de crianças para adoção às autoridades competentes, que deverá ser feita antes do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

Esclarece ainda que essa publicidade pode ter o formato de cartaz, trailer ou mensagem de no máximo um minuto, contendo informações sobre o direito de entrega de filhos para adoção, bem como o direcionamento da mulher para as Varas da Infância e Juventude. Ressalta que a mensagem deverá ser desenvolvida com base nas diretrizes do Programa Acolher disponibilizados no sítio eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco.

O substitutivo em análise preserva as disposições acima mencionadas, tema central do projeto, mas realiza ajustes na sanção a ser aplicada em caso de descumprimento da norma e no dispositivo que trata da regulamentação da lei pelo Poder Executivo, para evitar vícios de inconstitucionalidade.

O artigo final do projeto prevê que a lei deve entrar em vigor 90 dias após sua publicação.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada em conjunto ao PLO nº 951/2020, o Deputado Romero Sales Filho esclarece a importância da proposta, de forma bastante elucidativa:

Os Programas Acolher em Pernambuco e Mãe Legal no Recife atendem mulheres que necessitem decidir sobre a entrega de suas crianças a uma família adotiva. Isso se dá através da conscientização de mães de que o ato da entrega voluntária dos bebês para adoção é uma atitude legal e responsável, que permite à criança receber todo cuidado e amor de uma família.

O Acolher reúne ações da Justiça e da Rede Estadual de Proteção Social com o objetivo de garantir que essa escolha seja feita com a assistência e orientação de profissionais especializados. [...] Assim, além de proteger o direito à convivência familiar e comunitária de crianças, o programa oferece apoio e condições para que as mulheres tomem sua decisão, amparadas pela Lei.

A promoção da divulgação do direito que as mulheres têm de não exercer a sua maternagem, possibilidade esta respaldada pela legislação vigente, é nosso objetivo. [...]

Desta feita, nosso objetivo é ampliar a divulgação de tal direito, evitando o abandono de recém-nascidos e as adoções ilegais, além de buscar evitar o infanticídio (como há registrados em nosso estado). Ademais, oferece alternativa às mulheres que não desejam praticar o aborto legal, ou as que possam sofrer algum risco ao praticá-lo.

Quanto ao mérito desta Comissão, percebe-se que o projeto está alinhado ao título da Ordem Econômica, da Constituição Pernambucana, no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

O objetivo da proposta trata, justamente, de resguardar parte da população em condições de marginalização, promovendo o direito à convivência familiar de crianças e coibindo práticas de adoção ilegal e abandono de recém-nascidos. Ou seja, a liberdade de iniciativa para organizar espetáculos artísticos-culturais e esportivos deve conciliar-se com a divulgação de políticas públicas que beneficiem o bem-estar da população pernambucana.

Destaca-se que o Substitutivo nº 01/2020, agora em análise, preservou integralmente objetivo do projeto de lei original, promovendo ajustes pertinentes a aspectos legais. Por exemplo, aperfeiçoou o texto do dispositivo que trata das penalidades em caso de descumprimento da nova norma, o que poderá garantir uma maior observância da lei.

Diante dos argumentos expostos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, submetido à apreciação.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 27 de Maio de 2020

Delegado Erick Lessa	
Favoráveis	
João Paulo Sivaldo Albino	Simone Santana

PARECER Nº 003145/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 953 /2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, que dispõe a divulgação da "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana. Na versão original, a proposição obriga a afixação de cartazes informativos com os dizeres "COLABORE COM A AÇÃO DE BATER PALMAS PARA REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS: AO OUVIR O SOM DAS PALMAS, QUE SIGNIFICA CRIANÇA PERDIDA, AJUDE A REFORÇAR A INICIATIVA BATENDO PALMAS ATÉ QUE A CRIANÇA SEJA LOCALIZADA PELOS PAIS OU POR SEUS RESPONSÁVEIS" nos seguintes locais: parques aquáticos e de diversões, praias do litoral pernambucano, zoológicos, jardins botânicos, shoppings centers, hipermercados, teatros, casas de festa e de show, e outros espaços congêneres, ou que venham a concentrar mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Contudo, o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2020, que preserva a essência da propositura inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 953/2020, o autor defende a importância da proposta, nos seguintes termos:

"O projeto de lei intenta reforçar uma prática social bastante eficaz para o reencontro de crianças perdidas em locais com considerável aglomeração de pessoas: "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas. [...]"

A divulgação da medida colaborará para a informação da sociedade, a conscientização das pessoas e, assim, para a ampliação de seus benefícios. E, como o intuito é atingir os locais de maior circulação de pessoas, em que geralmente as crianças e seus pais ou responsáveis encontram-se mais distraídos, a proposição abrange lugares e estabelecimentos amplos, usualmente movimentados e destinados ao lazer".

O Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, todavia destacam-se as seguintes mudanças:

- Substitui a palavra "locais" por "espaços ao ar livre públicos e privados" essa substituição ocorre tanto no art. 1º quanto no seu parágrafo único;

- **Exclui** do parágrafo único, do art. 1º os seguintes estabelecimentos ou locais: shoppings centers, hipermercados, teatros, casas de festa e de show, e outros espaços congêneres, ao mesmo tempo que **inclui** os eventos abertos;

- Acresce parágrafo único ao art. 2º a fim de adicionar alternativa de substituição do cartaz físico por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Nesse contexto, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, o PLO nº 953/2020 passa a configurar com o seguinte texto:

Art. 1º Os espaços ao ar livre públicos e privados em que habitualmente ocorra expressiva aglomeração de pessoas são obrigados a divulgar a "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", mediante a afixação de cartazes informativos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se espaços ao ar livre de expressiva aglomeração de pessoas os parques, inclusive aquáticos e de diversões, praias do litoral pernambucano, zoológicos, jardins botânicos ou eventos abertos que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, e contendo a seguinte informação:

"COLABORE COM A AÇÃO DE BATER PALMAS PARA REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS: AO OUVIR O SOM DAS PALMAS, QUE SIGNIFICA CRIANÇA PERDIDA, AJUDE A REFORÇAR A INICIATIVA BATENDO PALMAS ATÉ QUE A CRIANÇA SEJA LOCALIZADA PELOS PAIS OU POR SEUS RESPONSÁVEIS".

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável."

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado que não se vislumbra nenhum impacto econômico significativo para o setor privado na proposta, haja vista que o custo para afixar um cartaz em determinado local é relativamente baixo, somos pela aprovação da presente propositura.

Diante dos argumentos expostos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, submetido à apreciação.

Sivaldo Albino
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020 de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 27 de Maio de 2020

Delegado Erick Lessa	
Favoráveis	
João Paulo Simone Santana	Alessandra Vieira Sivaldo Albino

PARECER Nº 003146/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.116/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Alessandra Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.116/2020, que passa a determinar a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A propositura original buscava delimitar uma série de medidas a serem adotadas por condomínios situados no Estado de Pernambuco, sejam residenciais, comerciais, de serviços, de logística ou multiuso. Dentre essas medidas, destacam-se:

- Elaboração de planos específicos de proteção e enfrentamento ao COVID-19;

- Disponibilização de gel sanitizante, ou água e sabão, em local visível e de fácil acesso, ao menos nas áreas sociais como elevadores e portas de área comum;

- Definição de regras acerca do uso de elevadores no transporte de lixo e descarte de recicláveis, de modo que toda área seja desinfetada após esse uso;

- Disponibilização e obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas pelos funcionários, terceirizados e prestadores de serviço. Além disso, o condomínio poderá vetar a entrada de entregadores caso esses profissionais não estejam usando máscaras e luvas;

- No caso de indivíduos que possuam comorbidades ou pessoas de idade superior a 60 anos, a utilização de elevadores deve ser feita, preferencialmente, de forma individualizada ou somente com pessoas de sua residência;

- Proibição do descarte de lixo nas áreas comuns dos condomínios e do depósito provisório de descarte de material dos condôminos nas áreas de uso comum ou coletivo, enquanto durar o Estado de Emergência no Estado de Pernambuco;

- O descarte de luvas, máscaras e lenços deverá ser lacrado em sacolas plásticas para impedir a infecção de profissionais de limpeza urbana e pessoas que trabalham com material descartável.

Além dessas medidas, o projeto trata das penalidades em caso de descumprimento da norma por condomínios privados, cabendo advertência e multa, e por condomínios públicos, responsabilização administrativa dos dirigentes. Prevê, ainda, que qualquer cidadão

é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento ao Conselho Estadual de Saúde ou ao Ministério Público Estadual - MPPE.

Por fim, determina que a lei deve entrar em vigor na data de publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Durante a análise da matéria pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, identificou-se a necessidade de apresentar o substitutivo em análise. O novo texto proposto preserva quase integralmente as determinações do projeto original, realizando apenas aperfeiçoamentos redacionais. As únicas mudanças efetivas trazidas pelo substitutivo dão-se no artigo 9º do projeto, que trata das penalidades em caso de descumprimento por condomínios privados.

Enquanto o texto inicial previa que a multa aplicável deveria variar de R\$ 500 a R\$ 1.000, o substitutivo amplia esses valores para R\$ 1.000 a R\$ 50.000. Além disso, previa-se que os valores arrecadados seriam destinados ao Fundo Estadual de Saúde, já o novo texto aponta o Fundo Estadual de Enfretamento ao Coronavírus (FEEC) como destino dos recursos.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arribada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Deputada Alessandra Vieira, autora do texto original, aponta que a medida procura fixar regras para evitar danos à saúde da população, pois, em suas palavras:

Todos os condomínios de Pernambuco sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, de logística estão enfrentando o coronavírus com a mesma preocupação das autoridades de saúde. Todavia, cada empreendimento tem suas próprias particularidades e rotinas, que deverão ser adequadas aos planos de proteção e enfrentamento ao COVID 19 [...] procedimento que protege todos que residem ou convivem no ambiente em tela, em **colaboram com o coletivo, já que lutam em uma frente que também impede a contaminação de pessoas que poderiam saturar o sistema de saúde em razão da contaminação de maior alcance**.

Há que se ter em consideração que a medida proposta está colocada no âmbito do momento atual, de combate à pandemia de COVID-19. Não se trata, portanto, de mudanças permanentes nas relações de convívio nos condomínios localizados no Estado de Pernambuco, mas de medidas pontuais para preservar a saúde pública em face de uma situação excepcional.

Percebe-se, assim, que o projeto está alinhado ao título da Ordem Econômica, da Constituição Pernambucana, tanto no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, **conclindo a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social**, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Ou seja, ainda que os condomínios tenham liberdade para criar regimentos próprios de convívio interno, eles devem alinhar-se ao esforço das políticas públicas de combate à disseminação do coronavírus.

Com o mesmo intuito, o substitutivo procurou reforçar o alcance das penalidades por descumprimento das novas regras, bem como direcionou os valores eventualmente arrecadados com multas ao combate direto à pandemia da Covid-19.

Na situação de calamidade pública que vivemos, é imprescindível garantir que as relações de convívio preservem ao máximo o bem-estar coletivo, de forma a evitar a ampliação de novos contágios, resguardando a saúde pública.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.116/2020, submetido à apreciação.

Sivaldo Albino
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.116/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 27 de Maio de 2020

Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
João Paulo Simone Santana		Alessandra Vieira Sivaldo Albino

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 05/2020

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 05/2020.

Dep. Alessandra Vieira

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 3100, código de subação E589, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Retirou R\$ 450.000,00 do remanejamento 3100, código de subação E589, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Criou o Remanejamento 5003 onde adicionou R\$ 450.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Diante da pandemia do Corona vírus verifica-se a urgência na aquisição de 7 respiradores pulmonares para ajudar no tratamento contra o covid19 no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Criou o Remanejamento 3178 onde adicionou R\$ 15.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Jataúba. Objetivo do remanejamento: Diante da pandemia do Corona vírus verifica-se a urgência na aquisição de um respirador pulmonar para ajudar no tratamento contra o covid19 no Município de Jataúba.

Criou o Remanejamento 3176 onde adicionou R\$ 15.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Vertentes. Objetivo do remanejamento: Diante da pandemia do Corona vírus verifica-se a urgência na aquisição de um respirador pulmonar para ajudar no tratamento contra o covid19 no Município de Vertentes.

Retirou R\$ 68.400,00 do remanejamento 3174, código de subação E594, referente à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Criou o Remanejamento 5003 onde adicionou R\$ 68.400,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Diante da pandemia do Corona vírus verifica-se a urgência na aquisição de 7 respiradores pulmonares para ajudar no tratamento contra o covid19 no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Dep. Álvaro Porto

Retirou R\$ 72.000,00 do remanejamento 4034, código de subação E568, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Angelim.

Retirou R\$ 420.400,00 do remanejamento 4035, código de subação E562, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Garanhuns.

Retirou R\$ 72.000,00 do remanejamento 4033, código de subação E571, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Calçados.

Retirou R\$ 72.000,00 do remanejamento 4032, código de subação E563, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Brejão.

Retirou R\$ 144.000,00 do remanejamento 4031, código de subação E566, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Jurema.

Retirou R\$ 144.000,00 do remanejamento 4030, código de subação E564, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Quipapá.

Retirou R\$ 144.000,00 do remanejamento 4029, código de subação E572, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de São Caetano.

Retirou R\$ 144.000,00 do remanejamento 4028, código de subação E569, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Capoeiras.

Retirou R\$ 144.000,00 do remanejamento 4027, código de subação E567, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de São João.

Retirou R\$ 216.000,00 do remanejamento 4026, código de subação E565, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Lajedo.

Retirou R\$ 216.000,00 do remanejamento 4025, código de subação E570, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Canhotinho.

Criou o Remanejamento 5027 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Angelim. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Angelim de modo a possibilitar, a aquisição ambulâncias a fim de possibilitar um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5028 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Quipapá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Quipapá de modo a possibilitar, a aquisição ambulâncias a fim de possibilitar um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5029 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Brejão. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Brejão de modo a possibilitar, a aquisição ambulâncias a fim de possibilitar um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5030 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Calçados. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Calçado de modo a possibilitar, a aquisição ambulâncias a fim de possibilitar um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5031 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Capoeiras. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Capoeiras afim de possibilitar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5032 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de São João. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de São João de modo a possibilitar, a aquisição ambulâncias, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5033 onde adicionou R\$ 278.400,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Canhotinho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Canhotinho de modo a possibilitar a aquisição ambulâncias, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5034 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Estadual de Saúde, de modo a possibilitar a aquisição ambulâncias para o Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes do hospital.

Criou o Remanejamento 5035 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de São Caetano de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde do município, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5036 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Lajedo. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Lajedo de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde do município, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5038 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Lajedo. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Lajedo de modo a possibilitar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5039 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Jurema. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Jurema de modo a possibilitar a aquisição de ambulâncias, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Criou o Remanejamento 5040 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município

de Jurema. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar, considerando a informação obtida junto a Secretaria Estadual de Saúde da impossibilidade de comprar dos respiradores artificiais para combate ao COVID 19, tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária do município de Jurema de modo a possibilitar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, possibilitando um melhor atendimento à população do município.

Dep. Clarissa Tércio

Retirou R\$ 700.000,00 do remanejamento 3182, código de subação EGWK, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5042 onde adicionou R\$ 700.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de medicamentos para serem utilizados no combate ao coronavírus no município de Paudalho.

Dep. Clodoaldo Magalhães

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 3205, código de subação EI37, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Solidão.

Criou o Remanejamento 5045 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Solidão. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de equipamentos, visando o combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Dep. Clóvis Paiva

Retirou R\$ 1.400.000,00 do remanejamento 3089, código de subação E650, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 5007 onde adicionou R\$ 1.400.000,00 à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de material médico hospitalar, penso, descartáveis, para o combate da pandemia do COVID-19, junto aos Hospitais do Estado de Pernambuco.

Dep. Guilherme Uchoa

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4022, código de subação EHX3, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Camocim de São Félix.

Criou o Remanejamento 5026 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: A Emenda será utilizada para aquisição de transporte sanitário - VEÍCULO 16 LUGARES para dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Saúde, servindo para o deslocamento de gestantes, bem como mães com crianças portadoras de mal formação congênita para tratamento específico na capital do Estado.

Dep. Gustavo Gouveia

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3170, código de subação E695, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Lagoa de Itaenga.

Criou o Remanejamento 5001 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Lagoa de Itaenga. Objetivo do remanejamento: A presente emenda se destina à aquisição de medicamentos a serem utilizados no combate ao coronavírus no Município de Lagoa de Itaenga.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3145, código de subação E693, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Salgadinho.

Criou o Remanejamento 5004 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Salgadinho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda se destina à aquisição de medicamentos a serem utilizados no combate ao coronavírus no Município de Salgadinho.

Retirou R\$ 240.000,00 do remanejamento 3036, código de subação EGW9, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5005 onde adicionou R\$ 240.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda se destina à aquisição de medicamentos a serem utilizados no combate ao coronavírus no Município de Paudalho.

Retirou R\$ 240.000,00 do remanejamento 5005, código de subação, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Retirou R\$ 1.048.400,00 do remanejamento 3167, código de subação EGWB, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5006 onde adicionou R\$ 500.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda se destina à aquisição de medicamentos a serem utilizados no combate ao coronavírus no Município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5008 onde adicionou R\$ 788.400,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda objetiva a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos hospitalares e materiais penso para as unidades de saúde do Município, a fim de que possam com segurança atuar como unidades de triagem dos hospitais da capital, no combate ao coronavírus no Estado de Pernambuco.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 348.000,00 da emenda 902, código de subação EI1V, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Vitória de Santo Antão.

Criou o Remanejamento 5011 onde adicionou R\$ 180.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.868.635/0001-21, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

Criou o Remanejamento 5012 onde adicionou R\$ 168.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.868.635/0001-21, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 303, código de subação EGZ6, referente à ação “Difusão e Fruição da Cultura” (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Limoeiro.

Criou o Remanejamento 3088 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para Secretaria de Saúde do Estado, visando o fortalecimento das ações para combater os efeitos da Pandemia do coronavírus.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 3099, código de subação E633, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 351 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação para aquisição de Unidade Móvel para atendimentos a pet (vacinas e exames clínicos), para a Associação de Instituto Quatro Patas, inscrita no CNPJ sob o nº 30.284.654/0001-55, sediada na Rua Governador Rosado Maia, 398, Salgado, Caruaru, Pernambuco. CEP: 55018-400.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 351, código de subação EH0G, referente à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Caruaru.

Criou o Remanejamento 5023 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Elaboração de Diagnóstico Ambiental e Plano de Monitoramento de Áreas de Risco” (4122) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação para aquisição de Unidade Móvel para atendimentos a pet (vacinas e exames clínicos), para a Associação de Instituto Quatro Patas, inscrita no CNPJ sob o nº 30.284.654/0001-55, sediada na Rua Governador Rosado Maia, 398, Salgado, Caruaru, Pernambuco. CEP: 55018-400.

Criou o Remanejamento 5024 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Mirandiba. Objetivo do remanejamento: Perfuração e Instalação de poços artesanios no município de Mirandiba.

Criou o Remanejamento 5025 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Tacaratu. Objetivo do remanejamento: Perfuração e Instalação de poços artesanios no município de Tacaratu.

Dep. Lucas Ramos

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 968, código de subação EI3O, referente à ação “Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS” (3082) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 968 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação “Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS” (3082) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Capacitação técnica para o Programa Estadual de Saúde Bucal através do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.735.263-0001/65..

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3189, código de subação EGWU, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Santa Cruz.

Criou o Remanejamento 5048 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Santa Cruz. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, com a aquisição de equipamentos, visando o combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Santa Cruz..

Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Retirou R\$ 900.000,00 do remanejamento 3110, código de subação EH02, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3111, código de subação E596, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5013 onde adicionou R\$ 400.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Destinação de emenda à aquisição de medicamentos para serem utilizados no combate ao Coronavírus no município de Paudalho. .

Criou o Remanejamento 5014 onde adicionou R\$ 600.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Destinação de emenda à aquisição de equipamentos de proteção individual, insumos hospitalares e material penso para as unidades de saúde do município de Paudalho, a fim de que possam atuar com segurança no combate ao Coronavírus.

Dep. Pastor Cleiton Collins

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 3247, código de subação E662, referente à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 5022 onde adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais” (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: O recurso de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado para a VISÃO MUNDIAL, CNPJ 18.732.628/0001-47, com sede em Recife, tem o objetivo de reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para compra de cestas básicas e materiais pedagógicos a serem distribuídos para as crianças das comunidades da Região da RPA 3 de Recife, visando o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Dep. Professor Paulo Dutra

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3071, código de subação E612, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Camaragibe.

Criou o Remanejamento 5000 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: Emenda parlamentar para aquisição de 01 respirador que será utilizado nos pacientes vítimas do COVID-19.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3066, código de subação E614, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Timbaúba.

Criou o Remanejamento 5002 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Timbaúba. Objetivo do remanejamento: Emenda para aquisição de 01 respirador destinado aos pacientes do município de Timbaúba, vítimas do COVID-19.

Dep. Sivaldo Albino

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4047, código de subação EH6W, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Gameleira.

Criou o Remanejamento 5015 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Gameleira. Objetivo do remanejamento: O recurso desta emenda destina-se à aquisição de material e equipamentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Gameleira - PE.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4045, código de subação EH6V, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Jaqueira.

Criou o Remanejamento 5016 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Jaqueira. Objetivo do remanejamento: O recurso desta emenda destina-se à aquisição de material e equipamentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Jaqueira - PE.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 4043, código de subação EH6U, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de

Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Ribeirão.

Criou o Remanejamento 5017 onde adicionou R\$ 120.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Ribeirão. Objetivo do remanejamento: O recurso desta emenda destina-se à aquisição de material e equipamentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Ribeirão - PE.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 4044, código de subação EH6X, referente à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Camaragibe.

Criou o Remanejamento 5018 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: O recurso desta emenda destina-se à aquisição de material e equipamentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Camaragibe - PE.

Retirou R\$ 180.000,00 do remanejamento 4042, código de subação EH6T, referente à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Limoeiro.

Criou o Remanejamento 5019 onde adicionou R\$ 180.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: O recurso desta emenda destina-se à aquisição de material e equipamentos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Limoeiro - PE.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 350.000,00 do remanejamento 3104, código de subação E667, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 5046 onde adicionou R\$ 350.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para compra de equipamento no combate a pandemia da Covid-19 no estado de Pernambuco.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3101, código de subação EGVD, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 5047 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para compra de equipamento no combate a pandemia da Covid-19 no estado de Pernambuco.

Dep. Tony Gel

Retirou R\$ 800.000,00 do remanejamento 3029, código de subação E673, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Caruaru.

Criou o Remanejamento 3098 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Toritama. Objetivo do remanejamento: Aquisição de insumos farmacêuticos e hospitalares, a exemplo de máscaras, luvas e aventais (EPI) para médicos, enfermeiros e funcionários das unidades de saúde do município de Toritama, no sentido de enfrentar às demandas urgentes no enfrentamento da COVID 19.

Criou o Remanejamento 3097 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Riacho das Almas. Objetivo do remanejamento: Aquisição de insumos farmacêuticos e hospitalares, a exemplo de máscaras, luvas e aventais (EPI) para médicos, enfermeiros e funcionários das unidades de saúde do município de Riacho das Almas, no sentido de enfrentar às demandas urgentes no enfrentamento da COVID 19.

Criou o Remanejamento 3095 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Vertente do Lério. Objetivo do remanejamento: Aquisição de insumos farmacêuticos e hospitalares, a exemplo de máscaras, luvas e aventais (EPI) para médicos, enfermeiros e funcionários das unidades de saúde do município de Vertente do Lério, no sentido de enfrentar às demandas urgentes no enfrentamento da COVID 19.

Criou o Remanejamento 5037 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Proporcionar melhores condições de atendimento à população com a ampliação da quantidade de leitos do Hospital Regional do Agreste/HRA, CNPJ nº 10.572.048/0014-42, localizado no município de Caruaru.

Criou o Remanejamento 5041 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Proporcionar melhoria no atendimento à população através da ampliação de leitos da Maternidade Jesus Nazareno, CNPJ nº 10.572.048/0015-23, localizada no município de Caruaru.

Dep. Waldemar Borges

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 273, código de subação EGYE, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Arcoverde.

Criou o Remanejamento 5043 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada para Entidade FUNDAÇÃO TERRA - CNPJ 12.658.530/0001-00, na aquisição de uma Impressora 3D, para produção dos equipamentos ortopédicos no Mens Sana. Retirou R\$ 250.000,00 do remanejamento 3146, código de subação E677, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), para o município de Caruaru.

Criou o Remanejamento 5044 onde adicionou R\$ 250.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, será destinada ao FES - Fundo Estadual de Saúde, para a aquisição de Equipamentos necessários para o Hospital Mestre Vitalino, localizado no Município de Caruaru, com o objetivo de melhorar o atendimento aos pacientes que venham a ser afetados pelo COVID - 19.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 228.000,00 do remanejamento 3116, código de subação E680, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Retirou R\$ 885.000,00 do remanejamento 3114, código de subação E697, referente à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5020 onde adicionou R\$ 463.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de medicamentos para serem utilizados no combate ao coronavírus no município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5021 onde adicionou R\$ 650.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de equipamentos de proteção individual, insumos hospitalares e material penso para as unidades de saúde do Município de Paudalho, a fim de que possam atuar com segurança no combate ao coronavírus.

Dep. William Brígido

Retirou R\$ 600.000,00 do remanejamento 3063, código de subação EGZR, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5009 onde adicionou R\$ 600.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de equipamentos de proteção individual, insumos hospitalares e material penso para as unidades de saúde do Município de Paudalho, a fim de que possam atuar com segurança no combate ao coronavírus.

Retirou R\$ 560.000,00 do remanejamento 3002, código de subação EHM8, referente à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 5010 onde adicionou R\$ 560.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de medicamentos para serem utilizados no combate ao coronavírus no município de Paudalho.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 27 de maio de 2020.

Lucas Ramos (Presidente);

Titulares:
Aglailson Victor;
Antônio Moraes (Relator);
Diogo Moraes;
Henrique Queiroz Filho;
Sivaldo Albino.

Portaria

PORTARIA Nº 426/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 046/2020, **do Deputado Romero Sales Filho**,

RESOLVE: atribuir à servidora **FRANCISCA MENDES SOUZA**, gratificação de representação de 84,72% (oitenta e quatro vírgula setenta e dois por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2020, termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 27 de maio de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000519	ANA REGINA FONSECA GASPARINI	2020	01/06/2020 30/06/2020
0000575	ANDRE PIMENTEL PONTES	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000643	CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREA SOBRINHO	2019	29/06/2020 29/07/2020
0000445	CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR	2020	01/06/2020 30/06/2020
0060521	DANILO ANTONIO DE LIMA BARROS	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000525	DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO	2020 - 1º PERÍODO	01/06/2020 30/06/2020
0000541	EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ	2020	01/06/2020 30/06/2020
0000620	FILIPE MONTERAZO CORDEIRO	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000524	GEORGE WILSON DE QUEIROZ CAMPOS	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000568	GUILHERME STOR DE AGUIAR	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000501	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI	2020	01/06/2020 30/06/2020
0000554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	2019	25/06/2020 25/07/2020
0000634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	2019	01/06/2020 30/06/2020
0000595	JULIANO DE SOUZA FREITAS	2019	01/06/2020 30/06/2020
0060603	LUCAS AGUIAR SOUSA FALCAO DE MELO	2019	15/06/2020 15/07/2020
0000580	LUCAS COELHO PAES	2020	01/06/2020 30/06/2020
0029843	MARIA RITA SOUZA DE JESUS	2019	01/06/2020 30/06/2020
0024500	MIRIAM CECILIA MACHADO GOMES	2019	15/06/2020 15/07/2020
0000585	MONICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA	2020	01/06/2020 30/06/2020
0000357	ORESTO BATISTA DA ROCHA	2020	01/06/2020 30/06/2020
0000214	RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	2020	01/06/2020 30/06/2020
0000393	RICARDO DE OLIVEIRA LIBERATO	2020	01/06/2020 30/06/2020

Em 26 de maio de 2020

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

ENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas